



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.317 BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1968

DECRETO N. 6100 DE 10 DE JUNHO DE 1968

Ficam elevados de NCr\$ 2.851,20 (Dois Mil Oitocentos e Cincoenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) para NCr\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros Novos) anuais os proventos da aposentadoria de Carlos Pereira Seixas, decretada em 6.9.1967, no cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 5491-J.7/DSP,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam elevados de NCr\$ 2.851,20 (Dois Mil Oitocentos e Cincoenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) para NCr\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros Novos) anuais, os proventos da aposentadoria de Carlos Pereira Seixas, no cargo de Dentista, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8870 de 9 de julho de 1968.  
(G. — Reg. n. 11799)

DECRETO N. 6134 DE 16 DE JULHO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

## Governo do Estado

Governador  
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 46/68, de 12 de julho de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado no Gabinete da Presidência e na Secretaria Executiva.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1968

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício  
Prof. CLOVIS SILVA DE  
REGO SIVROW  
Secretário de Estado  
de Governo

RESOLUÇÃO N. 46/68 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado no Gabinete da Presidência e na Secretaria Executiva.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea G do Estatuto, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica estabelecido o Quadro de Pessoal lotado no Gabinete e na Secretaria Executiva, de acordo com a classificação estabelecida na Resolução n. 42/68.

1 — GABINETE DO PRESIDENTE

Cargos	Sim-bolos
Presidente	C.C. 1
1. Assessor Jurídico	C.C. 5
1. Assistente Técnico	N... 9
1. Secretário	C.C. 5
1. Auxiliar Administrativo	N... 3
1. Motorista	N... 3
2 — SECRETARIA EXECUTIVA	
2.1 SECRETARIA	
1. Secretário Executivo	C.C. 2
2. Auxiliares Técnico	N... 8
4. Auxiliares Administrativo	N... 3
8. Serventes	N... 1
2. Motorista	N... 3
2.2 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1. Chefe de Serviço	C.C. 5
1. Auxiliar Técnico	N... 8
2. Auxiliares Administrativos	N... 3
1. Protocolista	N... 1
2.3 SERVIÇO DE PESSOAL	
1. Chefe de Serviço	C.C. 5
1. Auxiliar Técnico	N... 8
7. Auxiliar Administrativo	N... 3
2.4 SERVIÇO DE MATERIAL	
1. Chefe de Serviço	C.C. 5
1. Auxiliar Técnico	N... 8
3. Auxiliar Administrativo	N... 3
2.5 SERVIÇO DE FINANÇAS	
1. Chefe de Serviço	C.C. 5
1. Tesoureiro	N... 12
2. Técnicos em Contabilidade	N... 11
1. Assistente Técnico	N... 9
2. Auxiliar Técnico	N... 8
1. Auxiliar de Tesouraria	N... 5
2.6 SERVIÇO SOCIAL	
1. Chefe de Serviço	C.C. 5
3. Assistente Sociais	N... 10
5. Auxiliar Social	N... 6
1. Auxiliar Administrativo	N... 3
2.7 SERVIÇO ESCOLAR	
1. Chefe de Serviço	C.C. 5
2. Auxiliar Administrativo	N... 3
2. Assistente Técnico	N... 9

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 73 — Fone: 9998  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENDE DE DIARIOS	NCR\$
Annual	Número avulso	0,20
Semestral	Número atrasado ao ano	0,06
	<b>PARA PUBLICACOES</b>	
	Página comum	
	Página de mobilidade	100,00
	cada ce	0,0
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Annual		60,00
Semestral		25,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) as doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encerrar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

- 2. Auxiliar Técnico N. 8
- 2.8 SERVIÇO MEDICO C.C. 5
- 1. Chefe de Serviço N. 10
- 5. Médicos N. 10
- 1. Auxiliar Administrativo N. 3

Art. 2º — A presente Resolução, entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Presidente da FEP  
(G. — Reg. n. 11809)

DECRETO N. 6135 DE 16 DE JULHO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 47/68, de 12 de junho de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado no Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1968  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado  
em exercício  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 47/68 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado no Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará (CEPEPA).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea G do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE:  
Art. 1º — Fica estabelecido o Quadro de Pessoal lotado no Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará (CEPEPA), de acordo com a classificação estabelecida na Resolução n. 42/68.

**Cargos**

- 1. Diretor C.C. - 4
- 1. Secretário C.C. - 8
- 2. Chefes de Serviço C.C. - 5
- 4. Auxiliar Técnico N. - 8
- 4. Assistente Técnico N. - 9
- 3. Auxiliar Administrativo N. - 3
- 1. Servente N. - 1

Art. 2º — A presente Resolução, entrará em vigor, a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Presidente da FEP  
(G. — Reg. n. 11810)

DECRETO N. 6136 DE 16 DE JULHO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 48/68, de 12 de junho de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado na Biblioteca "Professor Heráclito Pinheiro".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1968  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 48/68 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado na Biblioteca Prof. Heráclito Pinheiro.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea G do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE:  
Art. 1º — Fica estabelecido o Quadro de Pessoal lotado na Biblioteca Prof. Heráclito Pinheiro, de acordo com a classificação estabelecida na Resolução n. 42/68.

Cargos

- 1. Bibliotecário C.C. - 5
  - 4. Auxiliar Administrativo N. - 3
  - 1. Servente N. - 1
- Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**Sim-bolos**

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Presidente da FEP  
(G. — Reg. n. 11811)

DECRETO N. 6137 DE 16 DE JULHO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 49/68, de 12 de junho de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado no Centro de Educação Física, Recreação e Esportes (CEFRE).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1968  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

RESOLUÇÃO N. 49/68 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Dispõe sobre o Quadro de Pessoal lotado no Centro de Educação Física, Recreação e Esportes (CEFRE).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea G do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE:  
Art. 1º — Fica estabelecido o Quadro de Pessoal lotado no Centro de Educação Física, Recreação e Esportes (CEFRE), obedecida a classificação estabelecida na Resolução n. 42/68.

Cargos

- 1. Diretor C.C. - 4
- 1. Secretário C.C. - 8
- 5. Auxiliar Escolar N. - 2
- 10. Auxiliar de Disciplina N. - 1
- 12. Serventes N. - 1

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Presidente da FEP  
(G. — Reg. n. 11812)

**DECRETO N. 6138 DE 16 DE JULHO DE 1968**

Concede Regime de Tempo Integral a funcionário da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, em ofício n. 456/68 — SEFIN, de 5 de julho de 1968, protocolado na SEGOV sob o n. 01396, em 08.07.68,

**DECRETA :**

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, com as vantagens de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o Sr. Bianor Gomes Carneiro, ocupante do cargo de Diretor Assistente do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1968  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
(G. — Reg. n. 11813)

**PORTARIA N. 704 — DE 15 DE JULHO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas

**RESOLVE :**

Designar a Comissão constituída do Secretário de Estado de Finanças, General R-1 Rubens Luzio Vaz, do Diretor General do Departamento do Serviço Público, Sr. José Nogueira Sobrinho e do Dr. Augusto Jarthe Pereira, Engenheiro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para, sob a Presidência do primeiro proceder a Concorrência Pública relativa a venda de dois pavimentos (16º e 17º), em construção, no Edifício INFANTE DE CASTRO, sito à rua Manoel Barata, nesta cidade, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado, autorizada pelo Decreto Legislativo, n. 5/68, de 14 de julho do corrente ano.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de julho de 1968.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 11807)

**PORTARIA N. 705 — DE 16 DE JULHO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação que vem de receber do Presidente da Comissão Executiva do Simpósio Internacional de Hepatologia, a ser realizado na Capital do Estado de São Paulo, no período de 29 de julho a 2 de agosto de 1968.

**RESOLVE :**  
Dispensar da assinatura do PUNTO os médicos funcioná-

rios Públicos do Estado, durante o período de 29 de julho a 2 de agosto do ano em curso, a fim de que possam participar do Simpósio Internacional de Hepatologia, a ser realizado naquela oportunidade, na cidade de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1968.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 11808)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 114 — DE 18 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, atendendo a indicação formulada pelo sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias, constante do ofício n. 194, de 17.6.68.

**RESOLVE :**  
Admitir como diarista, por necessidade do serviço, Ref. II, na função de datilógrafo, de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de Novembro de 1961, Renée Scaff Lopes Santos, para servir naquele Departamento, a partir da presente data e 31 de Dezembro do corrente ano, salvo ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesa de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de pessoal temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 18 de junho de 1968.  
Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(Reg. n. 11.736)

**PORTARIA N. 135 — DE 4 DE JULHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Fi-

nanças, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

**RESOLVE :**  
Designar o Sr. Wagner Alexandre Malcher, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletórias e Postos Fiscais desta Secretaria, para responder pelo expediente da Coletoria de Colares, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do Departamento de Exatarias a fim de receber instruções e respeito.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

- certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;
- título de eleitor;
- prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 4 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11737)  
Gabinete do Secretário

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições etc.

**CONSIDERANDO** que a funcionária Laura Erruas, ocupante do cargo de Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial correspondente ao cecênio de 1.2 1957 a 1.2.1967.

**RESOLVE :**  
Determinar de comum acordo que a funcionária goze licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 10 de maio de 1968 até 27 de outubro de 1968.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Registre-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 de abril de 1968.  
Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde em exercício

**PORTARIA N. 256**

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições etc.

**RESOLVE :**  
Tornar sem efeito a Portaria n. 585, de 01.07.1965, que admitiu como diarista, o sr. Wilson Ferreira da Silva, para prestar serviços de Atendente, em virtude do mesmo não ter tomado posse no tempo hábil.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de maio de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício  
(Reg. n. 9768)

**PORTARIA N. 259**

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições etc.

Considerando a comunicação feita através do Mem. n. 187/68 do Dr. Bertino Gama de Miranda, Chefe dos Serviços Distritais do Interior.

**RESOLVE :**  
Dispensar o funcionário José Evangelista de Souza, Atendente do Posto Médico de Almeirim, em vista do mesmo se encontrar afastado de suas funções desde maio de 1966.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de maio de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício  
(Reg. n. 9771)

**PORTARIA N. 362**

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições etc.

**RESOLVE :**  
Dispensar o funcionário João Damasceno de Carvalho, diarista, das funções de Atendente, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de maio de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício  
(Reg. n. 9772)

**PORTARIA N. 275-A**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições etc.

Tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 149, de 14 de março de 1968, desta Secretaria, através ofício n. 41, de 16.5.68, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos;

**RESOLVE:**

EX-VI do artigo 198, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencerem em 16 de junho de 1968.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de maio de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 9770)

**PORTARIA N. 276**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Maria do Céu Ramos Pereira, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.1951 a 1.6.1961.

**RESOLVE:**

Determinar de comum acordo que a funcionária goze licença especial acima mencionada no total de Cento e oitenta (180) dias, no período de 10 de maio de 1968 a 27 de outubro de 1968.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 de maio de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 8783)

**PORTARIA N. 277**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando o pedido feito através expediente protocolado nesta Secretaria, sob o número 3010, de 21 de maio de 1968, no qual a funcionária Eliete Paoloni solicita dispensa de suas funções que ocupa.

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, a partir de 20 de maio a funcionária Eliete Paoloni, das funções de Escrivente, que a mesma exerce nesta Secretaria.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de maio de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 9773)

**PORTARIA N. 278**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando a comunicação feita pelo Prefeito Municipal de Igarapé-Miri através ofício 64/68, de 20.05.1968, de que a funcionária desta Secretaria Sônia Maria Martins Castro, exercen-

do as funções de Atendente na Maternidade daquele município deixou de comparecer ao serviço desde o dia 16 de abril p. passado sem motivo justificado.

**RESOLVE:**

Dispensar, de acordo com o artigo 186, item IX, § 20, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a funcionária Sônia Maria Martins Castro, diarista, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de maio de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 9774)

**PORTARIA N. 279**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Maria de Lourdes Cajueiro Proença, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial correspondente ao decênio de 20.1.1958 a 20.1.1968.

**RESOLVE:**

Determinar de comum acordo que a funcionária Maria de Lourdes Cajueiro Proença goze licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias, no período de 3 de junho de 1968 até 30.11.1968.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 de maio de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 9504)

**PORTARIA N. 280-A**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o funcionário Aécido Moreira de Souza, Servente, servindo no Hospital Julianiano Moreira, solicitou dispensa de suas funções através expediente protocolado nesta Secretaria sob o n. 3362, de 31 de maio de 1968.

**RESOLVE:**

Dispensar a pedido o funcionário Aécido Moreira de Souza, das funções de Servente, que o mesmo exerce no Hospital Julianiano Moreira, desta Secretaria.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de maio de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. 9776)

**PORTARIA N. 297**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 162, de 25 de março de 1968, que dispensou o Sr. Francisco de Assis Figueiredo Pamplona, das funções de Médico, desta Secretaria.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 03 de junho de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 9781)

**PORTARIA N. 324**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Célia Iêrecê d'Albuquerque, ocupante do cargo de Porteira, nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.6.1941 a 1.6.1961.

**RESOLVE:**

Determinar de comum acordo que a funcionária Célia Iêrecê d'Albuquerque goze licença especial acima mencionada no total de Cento e Vinte (120) dias, no período de 17 de junho de 1968 a 15 de outubro de 1968.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 10.525)

**PORTARIA N. 325**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

**RESOLVE:**

Determinar de comum acordo que a funcionária Célia Iêrecê d'Albuquerque goze licença especial acima mencionada no total de Cento e Vinte (120) dias, no período de 17 de junho de 1968 a 15 de outubro de 1968.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 10.525)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA****Gabinete do Secretário****PORTARIA Nº 68**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. nº 103, de 04.04.68 do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização.

**RESOLVE:**

MANDAR servir no Departamento de Terras e Colonização, desta Secretaria, até ulterior deliberação, a extranumerária diarista REGINA NAZARÉ E SILVA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 8 de abril de 1968.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que a funcionária Maria Iracy Fonseca da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Determinar de comum acordo que a funcionária Maria Iracy Fonseca da Silva goze licença sem vencimentos acima mencionada no total de Setecentos e Trinta (730) dias, no período de 1º de junho de 1968 a 31 de maio de 1970.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 10.539)

**PORTARIA N. 326**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Maria José Carvalho da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem no Centro de Saúde n. 3, solicitou dispensa de suas funções, através expediente protocolado nesta Secretaria, sob o n. 3799, de 19 de junho de 1968.

**RESOLVE:**

Dispensar a pedido a funcionária Maria José Carvalho da Costa, das funções de Auxiliar de Enfermagem, que a mesma exerce no Centro de Saúde n. 3, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de junho de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 10.699)

**PORTARIA Nº 69**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

MANDAR servir no Departamento de Terras e Colonização, até ulterior deliberação, o servidor Emídio Nunes Filho, "Auxiliar de Arquivista", com lotação no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 15 de abril de 1968.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Reg. n. 7048)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3470/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Marcionila Moura de Castro, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9307)

### PORTARIA Nº 3471/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Mário Emílio de Oliveira Marques, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Reg. n. 9308)

PORTARIA Nº 3476/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Isabel Santos Costa, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Reg. n. 9305)

PORTARIA Nº 3473/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Dagmar Fonseca Barros, para servir na função de Servente, junto à Escola Reunida "Isabel dos Santos Dias", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Reg. n. 9296)

lista; todos no Estado de São Paulo, havendo, portanto, número legal para o regular funcionamento da Assembléia.

Assim reunidos, foi acordado para presidir os trabalhos, o sr. Antonio Zillo, que convidou a mim, Mário Zillo para servir como secretário, ficando, pois composta a mesa.

Iniciando os trabalhos deu o sr. Presidente por instalada a sessão, declarando que, como já era do conhecimento de todos presentes essa Assembléia tinha por finalidade constituir uma sociedade anônima, sob a denominação social de AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Rua XV de Novembro, Edifício Chamé, 10, andar, sala 1011, objetivando, principalmente, a exploração agropecuária, florestal, e madeireira, com o capital de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos), dividido em 1.000 (Hum mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, o qual, na conformidade da lista que se encontrava em cima da mesa, havia sido subscrito da seguinte maneira: Luiz Zillo, subscreeu 60 (sessenta) ações, no valor total de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); José Luiz Zillo, subscreeve 48 (quarenta e oito) ações, no valor total de NCr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros novos); João Zillo, subscreeve 108 (cento e oito) ações no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Antonio Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Mário Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Paulo Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Nardy Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); José Antonio Lorenzetti subscreeve 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Antônio Lorenzetti subscreeve 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Juliano Lorenzetti subscreeve 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); e Pedro Natalio Lorenzetti subscreeve 52 (cinquenta e duas) ações, no valor total de NCr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos), sendo que todos os sócios subscritores realizam o total de suas subscrituras.

(Hum Mil Cruzeiros Novos), dividido em 1.000 (Hum mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, o qual, na conformidade da lista que se encontrava em cima da mesa, havia sido subscrito da seguinte maneira: Luiz Zillo, subscreeu 60 (sessenta) ações, no valor total de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); José Luiz Zillo, subscreeve 48 (quarenta e oito) ações, no valor total de NCr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros novos); João Zillo, subscreeve 108 (cento e oito) ações no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Antonio Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Mário Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Paulo Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Nardy Zillo subscreeve 108 (cento e oito) ações, no valor total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); José Antonio Lorenzetti subscreeve 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Antônio Lorenzetti subscreeve 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Juliano Lorenzetti subscreeve 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); e Pedro Natalio Lorenzetti subscreeve 52 (cinquenta e duas) ações, no valor total de NCr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos), sendo que todos os sócios subscritores realizam o total de suas subscrituras.

A seguir, por solicitação do sr. Presidente foi procedida a leitura dos Estatutos Sociais, os quais, já discutidos, aprovados, aceitos, e assinados pelos subscritores que os ratificaram em

todos seus termos, têm a seguinte redação:

### ESTATUTOS SOCIAIS DA AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A

#### Capítulo I

#### DENOMINAÇÃO — SEDE

#### OBJETO — DURAÇÃO

Art. 1º. — Sob a denominação social de AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, fica constituída esta sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 2º. — A sociedade terá sua sede e fóro jurídico à Rua XV de Novembro, Edifício Chamé, 10, andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer localidade do país, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. — A sociedade tem por objeto e exploração agropecuária, florestal e madeireira em todas suas modalidades, a industrialização, produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários, podendo participar de outras sociedades na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Art. 4º. — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Capítulo II

#### CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. — O capital social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (hum mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

§ 1º. — As ações são convertíveis de uma forma em outra e vice-versa, a pedido, por escrito, do acionista correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

§ 2º. — As ações, enquanto não integralizadas, entendem-se nominativas, nos termos da lei.

§ 2º. — As ações poderão ser representadas por cauletas ou títulos múltiplos, que serão assinados por dois diretores em conjunto.

Art. 6º. — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem.

Art. 7º. — Cada ação corresponde a um voto deliberativo nas Assembléias Gerais.

#### Capítulo III

#### ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, designados, simplesmente, Diretores, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, os quais, findo o respectivo mandato, permane-

## ANUNCIOS

### AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A

Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 31 de maio de 1968:

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1968, às 14 horas, a Rua XV de Novembro, Edifício Chamé, 10, andar sala 1011, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral, destinada à constituição de uma sociedade anônima, pessoalmente convocados, os subscritores das ações com que se constituirá a AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, a saber: Luiz Zillo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua General Telles, 505, na cidade de Bocaçu; José Luiz Zillo, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, 144, na cidade de São Paulo; João Zillo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Geraldo Pereira de Barros, 750, na cidade de Lençóis Paulista; Antônio Zillo, brasileiro, casado, industrial, residente e do-

miciado à Rua Marechal Deodoro, 180, na cidade de Lençóis Paulista; Mário Zillo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 172, na cidade de Lençóis Paulista; Paulo Zillo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 246, na cidade de Lençóis Paulista; Nardy Zillo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 505, na cidade de Marília; José Antonio Lorenzetti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Álvares Cabral, 416, na cidade de Marília; Antônio Lorenzetti Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida 9 de Julho, 190, na cidade de Lençóis Paulista; Juliano Lorenzetti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina São José, município de Macatuba; e Pedro Natalio Lorenzetti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Barra Grande, município de Lençóis Pau-

cerão em seus cargos até a posse de nova Diretoria, eleita dentro do prazo legal.

§ 10. — Os Diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática no cargo.

§ 20. — Os diretores eleitos para cargos que venham a ser criados no decurso da vigência do mandato da Diretoria em exercício, por modificação destes Estatutos, terão os seus mandatos findos juntamente com o dos demais, anteriormente eleitos.

Art. 10. — A Diretoria compete:

a) o exercício das atribuições e poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o regular funcionamento da sociedade;

b) apresentar anualmente à Assembléia Geral ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social;

c) os diretores distribuirão entre si, as diversas funções peculiares ao cargo de cada um.

Art. 110. — Compete, indistintamente, a todos os diretores:

a) representar a sociedade ativa e passivamente perante os poderes públicos, em Juízo ou fora dele;

b) gerir com amplos e ilimitados poderes todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito bem como praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todo e qualquer documento de responsabilidade, tais como cheques bancários, cambiais, notas promissórias, notas promissórias rurais, duplicatas e demais títulos; escritura de compra e venda de imóveis, contratos de qualquer natureza, demais documentos concernentes ao giro e funcionamento normal da sociedade, inclusive venda, compra, alienação, gravação ou hipoteca de bens móveis e imóveis da sociedade;

c) contrair empréstimos com particulares ou órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia, Caixas Econômicas, oferecendo garantias reais, podendo, para isso gravar ou penhorar bens sociais;

d) superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes Estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

e) constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

f) prestar em nome da so-

ciiedade fiança, aval, ou quaisquer outras garantias, a favor de firmas ou sociedades comerciais nas quais tenham interesses por qualquer título ou de cujos proventos participe.

§ único: — Todos os documentos que envolvam responsabilidade social, inclusive os relativos ao movimento bancário conterão, obrigatoriamente, as assinaturas de dois diretores em conjunto, podendo ser alternadas entre si, sendo vedado o uso da denominação social em documentos estranhos aos objetivos sociais, sob as penas da lei.

Art. 12. — No caso de vaga na Diretoria a sociedade continuará a ser administrada pela Diretoria restante, até a primeira Assembléia Geral que se realizar e que tratará do preenchimento da vaga, servindo o eleito até o restante do mandato do Diretor ausente.

Art. 13. — No caso de ausência ou impedimento temporários de um dos Diretores, estes se substituirão reciprocamente.

#### Capítulo IV

Art. 14. — As Assembléias Gerais reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e nos casos previstos em lei.

Art. 15. — As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de anúncio publicados pela imprensa, na forma da lei e nos quais se fará constar, sumariamente, a ordem do dia, a data, hora e local designados para a reunião e serão presididos pelo Diretor aclamado na ocasião, o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

#### Capítulo V

Art. 16. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ único: — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o elegeu.

#### Capítulo VI

Art. 17. — O exercício social terminará a 31 de maio de cada ano e, levantado o Balanço Geral, com observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e provisões, do lucro deduzir-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, que deixará de ser obrigatório quando o fundo atingir a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 10% (dez por cento) para participação dos empregados,

sendo 3% (três por cento) sob a forma de gratificação e 7% (sete por cento) para assistência social;

c) o saldo restante será aplicado de conformidade com o que for deliberado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

§ único: — Fica facultado o levantamento de balanços parciais, durante o exercício, observando-se as disposições legais sobre a aplicação do lucro líquido das operações realizadas sempre "ad referendum" da Assembléia Geral ordinária.

#### Capítulo VII

Art. 18. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

§ único: — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação.

#### Capítulo VIII

Art. 19. — Os casos omissos nos Estatutos serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos Estatutos e encerrada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o sr. Presidente pôs os mesmos em votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente expôs aos presentes que se deveria proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para que, nos termos dos Estatutos ora aprovados, exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato. Submetida a escolha à votação, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, os seguintes senhores: Antônio Zillo; José Luiz Zillo e Pedro Natálio Lorenzetti, todos já qualificados tendo sido fixada a remuneração mensal de cada diretor, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes senhores: — EFETIVOS: Renato Ciccone, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à Rua Geraldo Pereira de Barros, 537, na cidade de Lençóis Paulista; Archangelo Brega Primo, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, 825, na cidade de Lençóis Paulista; Antônio Carlos Biral, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, 795, na cidade de Lençóis Paulista e para SUPLENTE: — Augusto Marcos Batistella, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Coronel Fernandes Prestes, 237, na cidade de Lençóis Paulista; Arnold Brega, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, residente e domiciliado à Rua 7 de

Setembro, 279, na cidade de Lençóis Paulista e José Carlos Maganha, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 745, na cidade de Lençóis Paulista, todos neste Estado de São Paulo, tendo a Assembléia fixando em NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) os honorários de cada um dos membros efetivos, quando no exercício do cargo.

A seguir declarou o sr. Presidente que considerava empossados em seus respectivos cargos os senhores membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos nomes acabavam de ser aclamados, cabendo a Diretoria promover o arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado do Pará, assim como promover o depósito bancário das importâncias recebidas dos subscritores correspondente ao total das ações subscritas, bem, ainda, tomar as medidas legais necessárias ao regular funcionamento da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e achada, conforme, foi aprovada e vai, ao final, por todos assinada, em 4 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos de direito.

Belém, 31 de maio de 1968.  
aa) Luiz Zillo; José Luiz Zillo; João Zillo; Antônio Zillo; Mário Zillo; Paulo Zillo; Nardy Zillo; José Antônio Lorenzetti; Antônio Lorenzetti Filho; Juliano Lorenzetti; Pedro Natálio Lorenzetti.

Declaramos estar conforme o original.

#### 10. TABELIONATO — LENÇÓIS PAULISTA

Reconheço as firmas retro de Luiz Zillo; José Luiz Zillo; João Zillo; Antônio Zillo; Mário Zillo; Paulo Zillo; Nardy Zillo; José Antônio Lorenzetti; Antônio Lorenzetti Filho; Juliano Lorenzetti; Pedro Natálio Lorenzetti.

Lençóis Paulista, 04 de junho de 1968.

Em testemunho E.E.C. da verdade.

EDY E. CONEGLIAN  
Serventuário

CARTÓRIO CHERMONT  
Reconheço a firma supra de Edy E. Coneglian.

Belém, 19 de junho de 1968.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO  
Escrivente Autorizado.

**AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S.A.**

LISTA NOMINATIVA DE SUBSCRITORES do capital social da Agropecuária Vale do Guaporé S.A., de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), mediante emissão de 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas cu portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma aprovada pela Assembléa Geral de Constituição, realizada em 31 de maio de 1968.

Subscritores	Número de Ações	Total Subscrito NCr\$	Total realizado em dinheiro no ato
1. — LUIZ ZILLO — brasileiro, casado, industrial, residente à rua General Telles, 505 — Botucatu (SP)	60	60,00	60,00
2. — JOSÉ LUIZ ZILLO — brasileiro, casado, industrial, residente à rua Maranhão, 470 — S. Paulo (SP)	48	48,00	48,00
3. — ANTONIO ZILLO — brasileiro, casado, industrial, residente à rua Marechal Deodoro, 183 — Lençóis Paulista (SP)	108	108,00	108,00
4. — JOAO ZILLO — brasileiro, casado, industrial, residente à rua Geraldo Pereira de Barros, 750, Lençóis Paulista (SP)	108	108,00	108,00
5. — MARIO ZILLO — brasileiro, casado, industrial, residente à rua Marechal Deodoro, 172 — Lençóis Paulista (SP)	108	108,00	108,00
6. — PAULO ZILLO — brasileiro, casado, industrial, residente à rua Marechal Deodoro, 246 Lençóis Paulista (SP)	108	108,00	108,00
7. — NARDY ZILLO — brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Rio Branco, 515 — Marília (SP)	108	108,00	108,00
8. — JOSÉ ANTONIO LORENZETTI — brasileiro, casado, industrial, residente à rua Alvares Cabral, 416, Marília (SP)	100	100,00	100,00
9. — ANTONIO LORENZETTI FILHO — brasileiro, casado, industrial, residente à avenida 9 de Junho, 190, Lençóis Paulista (SP)	100	100,00	100,00
10. — JULIANO LORENZETTI — brasileiro, casado, industrial, residente na Usina São José-Macatuba (SP)	100	100,00	100,00
11. — PEDRO NATALIO LORENZETTI — brasileiro, casado, industrial, residente na Usina Barra Grande Lençóis Paulista (SP)	52	52,00	52,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

Declaramos estar conforme o original

**ANTÔNIO ZILLO** — Presidente da Assembléa  
**MARIO ZILLO** — Secretário da Assembléa  
 10. TABELIONATO — Lençóis Paulista — Reconheço as firmas supra de Antônio Zillo e Mário Zillo — Lençóis Paulista, 04 de junho de 1968. — Em testemunho E.E.C. da verdade. — EDY E. CONEGLIAN — Serventuário.  
**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço a firma supra de Edy E. Coneglian — Belém, 19 de junho de 1968. Em testemunho Z.V. da verdade. ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

**RECIBO** — Depósito inicial N. 218951 — Conta 31029 — Depósitos obrigatórios à vista 56 — Constituição e aumento de capital de sociedades anônimas (Dec. Lei 5.956/43. Nome: AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S.A. End. Nesta — R. 15 de Novembro n. 865. Valor do depósito. NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Data 03, de junho de 1968. BANCO DO BRASIL S.A. — Lençóis Paulista — (S.P.) a) ilegível

10. TABELIONATO — Lençóis Paulista — A presente cópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Lençóis Paulista, 04 de junho de 1968. — Em testemunho E.E.C. da verdade. — EDY E. CONEGLIAN — 10. Tabelião — Escrivente autorizado  
**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço a firma supra de Edy E. Coneglian. — Belém, 19 de junho de 1968. Em testemunho Z. V. da verdade. — ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

MARIO ZILLO, na qualidade de sócio fundador da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S.A., em cumprimento ao disposto no artigo 10. do Decreto-lei n. 5.956, de 10. de novembro de 1943 e artigo 19, item V, da lei n. 4.595, de 31.12.64, deposita no Banco do Brasil S.A. agência de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), proveniente de quotas que recebeu de subscritores de capital, e para fins previstos no parágrafo 20. do referido artigo 10., menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas:

NOME E ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	Capital Subscrito NCr\$	Depósito NCr\$
1 — LUIZ ZILLO — General Telles, 315, Botucatu — (SP)	60,00	6,00
2 — JOSÉ LUIZ ZILLO — Rua Pernambuco n. 144 — São Paulo — Capital	48,00	4,80
3 — ANTONIO ZILLO — Marechal Deodoro 180, Lençóis Paulista (SP)	108,00	10,80
4 — MARIO ZILLO — Marechal Deodoro, 172 Lençóis Paulista (SP)	108,00	10,80
5 — JOAO ZILLO — r. Geraldo Pereira de Barros, 750 — Lençóis Paulista (SP)	108,00	10,80
6 — PAULO ZILLO — r. Marechal Deodoro, 246, Lençóis Paulista (SP)	108,00	10,80
7 — NARDY ZILLO — Av. Rio Branco, 515, Marília, (SP)	108,00	10,80
8 — JOSÉ ANTONIO LORENZETTI — r. Alvares Cabral, 416 — Marília (SP)	100,00	10,00
9 — ANTONIO LORENZETTI FILHO — Av. 9 de Junho, 190 — Lençóis Paulista (SP)	100,00	10,00
10 — JULIANO LORENZETTI — Usina São José, Macatuba. (SP)	100,00	10,00
11 — PEDRO NATALIO LORENZETTI — Usina Barra Grande — Lençóis Paulista — (SP)	52,00	5,20
	<b>1.000,00</b>	<b>100,00</b>

Lençóis Paulista, 3 de junho de 1968  
 AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ, S.A.  
 a) MARIO ZILLO

**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço a firma supra de Edy E. Coneglian — Belém, 19 de junho de 1968. Em testemunho Z.V. da verdade. — ZENO VELOSO — Tabelião Substituto  
 10. TABELIONATO — Lençóis Paulista — A presente cópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. — Lençóis Paulista, 04 de junho de 1968 — Em testemunho E.E.C. da verdade. — Edy E. Coneglian — 10. Tabelião — Escrivente autorizado  
**BANCO DO ESTADO DO PARÁ** — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 19 de junho de 1968 a) ilegível  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata de Constituição em 4 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo onze (11) folhas de rs. 6599/6609, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n. 1352/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de junho de 1968. DIRETOR: — Oscar Faciola. (T. n. 14064 — Reg. n. 2133 Dia 19.7.68)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.**  
Ata da Assembléa Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A. realizada em 11 de maio de 1968.

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (11.5.1968), na sede social, à rua 28 de Setembro, número 595 a 611, às dezessete horas (17:00), reuniu-se à Assembléa Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A., convocada para deliberar a respeito das contas relativas ao exercício de 1967, tudo conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 30 de abril e 3 e 4 de maio de 1968, e no jornal "A Província do Pará". Verificada a presença, em número legal, dos acionistas, o presidente da Assembléa Geral, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, deu início à sessão, convidando o Senhor Dilermando Ernesto de Queiroz para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, pediu que fosse procedida à leitura do Edital de convocação, vazado nos seguintes termos: "ALIANÇA INDUSTRIAL S. A. — Assembléa Geral Ordinária. — CONVOCAÇÃO — Convidamos aos Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de maio de 1968, na sede social, à rua 28 de Setembro número 595/611, às 17:00 horas, para deliberação sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1967, e o que ocorrer. A DIRETORIA". A seguir, após algumas breves palavras, em que analisou os resultados do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas, que seriam objeto do exame da Assembléa, pediu que o secretário procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do parecer do Conselho Fiscal, conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 30 de abril deste ano e no jornal "A Província do Pará". Referidos documentos foram a seguir, postos em discussão inclusive a ratificação dos dividendos de que consta o relatório e indicados no Balanço, tendo sido aprovados unani-

memente, com ressalva dos que não podem votar. Retomando a palavra informou o Senhor Presidente que se procederia à eleição da Diretoria para o novo exercício, esclarecendo que a convocação omitira este fato, mas que o mesmo fora lembrado pela Diretoria e que por ser de praxe a eleição ocorrer por ocasião do exame e aprovação do Balanço Geral e das Contas da Diretoria, nada haveria que impedisse esse acontecimento, mormente tendo-se em conta a soberania da Assembléa Geral. Pediu, então, a palavra ao acionista Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro para propôr a reeleição da atual Diretoria. Submetida a proposta à Assembléa, foi a mesma aceita por aclamação geral, reelegendo-se os seguintes: — Diretor Presidente Senhor Antônio Assmar; Diretores: Senhores José Rachid Sallé, Cláudio Roberto Feijó da Silveira e Maria Assmar Fernandes Correia; Sub-Diretor: Senhor Lucilo Sampaio Borges; Presidente da Assembléa Geral: Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira; Conselho Fiscal — Efetivo: Senhores Antônio Gonçalves Bastos, Francisco Doutel e Guaraciaba Quaresma Gama; Suplentes: Senhores André Jorge Binhos, Arthur Salgado e Eduardo Alves Maia. Retomando a palavra declarou o Senhor Presidente empossado a Diretoria da Aliança Industrial S. A., mandando renovar a caução da referida Diretoria, congratulando-se com a mesma e fazendo votos de progresso e desenvolvimento da empresa. E, como nada mais houvesse a tratar, facultou aos presentes o uso da palavra. Como não houvesse qualquer manifestação dos mesmos, interrompeu os trabalhos para lavratura da presente ata a qual, uma vez concluída, foi mandada ler pelo Sr. secretário e, em seguida, aprovada por todos os presentes que passaram a assiná-la.

Belém, 11 de maio de 1968.  
(aa) OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
DILERMANDO ERNESTO DE QUEIROZ

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

ELIEZER FRANÇA RAMOS FILHO

JOSÉ RACHID SALLÉ

CLÁUDIO ROBERTO FEIJÓ DA SILVEIRA

ANTÔNIO ASSMAR

GUARACIABA QUARESMA GAMA

LUCILO SAMPAIO BORGES

Confere a presente ata com o original lavrado no livro competente.

Belém, 13 de julho de 1968

(a) OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de julho de 1968.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de julho de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 15 de julho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 9337/38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1910/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de julho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2113—Dia 19/7/68)

ESTATUTOS DO CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL — TATTWA "JOANA D'ARC"

CAPITULO I

Da Constituição, Objetivo e Duração

Art. 1º — O Centro de Irradiação Mental — Tattwa "Joana D'Arc", é uma Sociedade Civil, filiada ao Circulo Esotérico da Comunhão do Pensamento. (São Paulo — Brasil), fundada no dia 20 de janeiro de 1930, com sede provisória à travessa 14 de Março, 818 em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2º — O objetivo do Tattwa é promover ininterruptamente o estudo das forças conhecidas do homem e da natureza, fazendo despertar as energias criadoras latentes no pensamento de cada filiado, no sentido de lhe assegurar o bem-estar físico, moral e social, na medida de suas forças, para que a Harmonia, o Amor, a Verdade e a Justiça se efetive cada vez mais entre os homens.

§ Único — Promover reuniões de comunhão mental todas as segundas-feiras dias 27 de cada mês, e nos demais dias estabelecidos nestes Estatutos, propagando assim, os ideais esotéricos em todos os quadrantes do Estado do Pará.

Art. 3º — O Centro de Irradiação Mental — Tattwa "Joana D'Arc", durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Dos Associados

Art. 4º — Serão admitidos no Tattwa qualquer filiado ao CCEP.

Art. 5º — Dividem-se os associados do Tattwa, nas seguintes categorias:

a) Proprietários, os que adquirirem título, ou títulos de propriedade do mesmo;

b) Efetivos, Acumulativos e Remidos, os que forem dessas categorias perante ao CCEP;

c) Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços ao CCEP, ou ao Tattwa;

Art. 6º — São deveres dos associados:

a) Pagar anualmente por intermédio do Tattwa, sua anuidade ao Circulo Esotérico da Comunhão do Pensamento;

b) Contribuir, dentro de suas reais possibilidades, com quantia em moeda corrente mensalmente, a fim de que possam ser atendidas as despesas com o pagamento de aluguel, água, luz, conservação e limpeza, e demais gastos indispensáveis à manutenção, apresentação e higiene da sede do Tattwa;

c) Propagar o espírito associativo entre todos os esoteristas, prestigiando, acatando, e respeitando as iniciativas e deliberações da Diretoria;

d) Cumprindo e sempre que possível, fazendo cumprir os dispositivos destes Estatutos.

Art. 7º — São direitos dos associados:

a) Receber por ocasião do pagamento o talão de anuidade com o respectivo livro prêmio; assim como talões comprobatórios por qualquer pagamento efetuado aos cofres do Tattwa;

b) quando filiado recente, receber da Presidência, as Instruções e o Diploma conferido pelo CCEP;

c) assistir a todas as reuniões realizadas na sede do Tattwa;

d) usar dos livros da Biblioteca, de conformidade com o regimento interno da mesma;

e) usar da palavra quando traçada pela Presidência, den-



tro dos princípios íntimos de dignidade e respeito aos ideais de seus semelhantes.

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração**

Art. 8º — A Administração do Tattwa constituir-se-á de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 9º — A Diretoria compor-se-á de 8 membros e igual número de suplentes com as designações e atribuições seguintes:

- § 1º — Presidente-Delegado — compete-lhe:
  - a) Dirigir a todas as reuniões estabelecidas nestes Estatutos;
  - b) Nomear Comissões que representem o Tattwa pelo bem de seus interesses;
  - c) Tomar providências a respeito de casos omissos nos presentes Estatutos, baixando Portaria se o caso requerer;
  - d) Apresentar Relatório da movimentação geral do Tattwa, todos os dias 20 de janeiro de cada ano, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
  - e) Assinar o expediente do Tattwa.

§ 2º — Vice-presidente — compete-lhe:
 a) Auxiliar ao Presidente-Delegado em seus encargos e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

§ 3º — Orador — compete-lhe:
 a) Dissertar sobre os pontos lidos nas Sessões Exotéricas;

§ 4º — 1º Secretário — compete-lhe:
 a) Redigir e ler as atas das reuniões e demais expedientes;

§ 5º — Tesoureiro — compete-lhe:
 a) Fornecer recibos aos associados conforme o constante nestes Estatutos;

§ 6º — 2º Secretário — compete-lhe:
 a) Auxiliar o 1º Secretário em seus encargos e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

§ 7º — Bibliotecário — compete-lhe:
 a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as obras e demais pertencentes da Biblioteca e da Livraria do Tattwa;

§ 8º — 1º Tesoureiro — compete-lhe:
 a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as obras e demais pertencentes da Biblioteca e da Livraria do Tattwa;

§ 9º — 2º Tesoureiro — compete-lhe:
 a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as obras e demais pertencentes da Biblioteca e da Livraria do Tattwa;

§ 10º — Bibliotecário — compete-lhe:
 a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as obras e demais pertencentes da Biblioteca e da Livraria do Tattwa;

d) Preparar o regimento interno para o funcionamento da Biblioteca.

Art. 10º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e igual número de suplentes, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolva despesas ou receita;
- b) Dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial sempre que solicitado pela Diretoria;
- c) Assistir às reuniões da Diretoria, participando de seus debates, sem direito de voto;
- d) Eleger, dentre seus membros, um Presidente;
- e) Convocar seus suplentes para substituí-los em seus impedimentos.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Patrimônio**

Art. 11º — O Patrimônio social compreende todos os bens e direitos que o Tattwa venha possuir, vez que, de conformidade com as certidões fornecidas pelos 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis datados de 21 e 17 de junho de 1968, respectivamente a Casa Esotérica do Pará, ou o Tattwa "Joana D'Arc" não possui nenhum imóvel por qualquer título de aquisição, nesta cidade de Belém do Pará.

§ Único — Por força dos termos constantes neste artigo, estão considerados "nulos" os artigos 13º, 14º, 15º e 16º dos Estatutos anteriores, isto é: aprovados em 20 de janeiro de 1958 ora reformulados.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Gerais**

Art. 12º — O ano social do Tattwa começa e finda a 20 de janeiro.

Art. 13º — O mandato da Administração do Tattwa será de dois anos.

Art. 14º — As Eleições para a Administração do Tattwa será realizada dia 20 de janeiro, empessando-se nesse mesmo dia, os candidatos eleitos.

§ 1º — A primeira Eleição para o cumprimento do art. 13º será realizada dia 20 de janeiro de 1969 posto que o mandato da presente Diretoria vai até a data mencionada.

Art. 15º — As Eleições serão por aclamação, com o direito de manifestação por parte de qualquer associado, feita em perfeita harmonia.

Art. 16º — Sendo o Tattwa uma sociedade humanitária de formação espiritualista e filantrópica será para sempre vedado qualquer pagamento ou gratificação aos seus dirigentes.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Transitórias**

Art. 17º — A denominação de Casa Esotérica do Pará, Tattwa "Joana D'Arc" adotada em 20 de janeiro de 1968, deixa de ser assim usado, adotando-se o que de fato representa perante o Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento: Centro de Irradiação Mental — Tattwa Joana D'Arc.

Art. 18º — A Diretoria do Tattwa fica autorizada a emitir 450 títulos patrimoniais de NCr\$ 200,00 cada, representando a importância de NCr\$ 90.000,00 títulos esses nominativos, intransferíveis e não indenizáveis.

§ Único — Para os sócios adquirentes de um título a integralização será desdobrada em prestações mensais de NCr\$ 3,00, 5,00 e 10,00, conforme contrato firmado entre o adquirente e o Tattwa.

Art. 19º — Os presentes Estatutos poderão ser reformulados por deliberação unânime da Diretoria e Conselho Fiscal, quando haja necessidade aos interesses do Tattwa.

Art. 20º — A presente Assembléia Geral realizada no dia 27 de junho do ano de 1968.

**GILBERTO CONCEIÇÃO DE MENEZES**  
Presidente-Delegado

**CARMÉLIO MEDEIROS GAIA**  
Vice-Presidente

**JÚLIA GAIA MENDES**  
Tesoureira

**OSCAR NABUCO DE OLIVEIRA**  
Orador

**RENATO DE ANDRADE GODINHO**  
1º Secretário

**DAGMAR TEIXEIRA GOMES**  
Suplente, no impedimento do 2º Secretário, Lucas Baía Pant, já

**ALEXANDRE BARATA DIAS**  
Bibliotecário

**CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS**  
Reconheço as firmas retro de Gilberto Conceição de Menezes, Carmélio Medeiros Gaia, Júlia Gaia Mendes, Oscar Nabuco de Oliveira, Renato de Andrade Godinho, Dagmar Teixeira Gomes e Alexandre Barata Dias.

Em testemunho J.R.S.S. de verdade.

Belém, do Pará, 3 de julho de 1968.

a) José Ribamar de Souza Santos  
Tabelião Vitalício  
(Reg. n. 2124. Dia 19.7.68)

**PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A**  
**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 do mês de abril do ano de 1968.

As 15 (quinze) horas do dia trinta (30) do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede social, à rua Santo Antonio número quatrocentos e trinta e dois (432), sala número setecentos e quatro (704) reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da sociedade PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inicialmente tendo sido constatada pelas assinaturas presentes no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, assumiu a presidência dos trabalhos com base nos artigos 7º (sétimo) e 10º (décimo) dos Estatutos Sociais, o diretor-presidente da Sociedade, acionista Antônio de Pádua Cillo Iatauro o qual convidou para secretariá-lo, o acionista Hênio Brasiense de Abreu. Em seguida foi por este lido aos presentes o Edital de convocação a reunião em curso, publicado nos presentes Estatutos por Lei no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" de circulação nesta cidade de Belém do Pará, assim redigido: "PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral Ordinária — Para esta Assembléia convocados os senhores acionistas da Sociedade em curso, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária a ter na mesma sede social, à Rua Santo Antonio nº 432, sala 704 nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 30 de abril de 1968, a fim de deliberarem sobre o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1967, assim como para elegerem novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários. Belém (PA), 18 de abril de 1968. (a)

A DIRETORIA. Após, tendo sido proposta pelo acionista Eduardo Grandi e decidido pelos demais presentes, a dispensa de leitura dos documentos referidos no Edital de Convocação, de vez que haviam, em obediência à exigência legal, sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", foram referidos documentos postos em votação pelo presidente, e como nenhum dos acionistas sobre a matéria néles contida desejasse manifestar-se, foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstenendo-se os acionistas legalmente impedidos. Logo depois, foi procedida à eleição dos novos componentes da Diretoria, para o exercício social de 1968, tendo sido escolhidas as seguintes pessoas: para diretor-presidente: — Antônio de Pádua Cillo Iatauro, para diretor-superintendente: — Johannes Bonda; e para diretor-comercial: Francisco Almeida da Rosa, todos já ocupantes desses cargos, e portanto, reeleitos. Para constituir o Conselho Fiscal da Sociedade, para o mesmo período Social, foram eleitas as seguintes pessoas: como membros efetivos — Johannes Gregorius Feld, Gert Van Beest e Nelson Garcia; para membros suplentes — Levi Lacerda, Rogério Campos Corrêa e José Ribamar Coimbra, todos, à exceção do terceiro, reeleitos. Na oportunidade, fixaram os acionistas os honorários simbólicos de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por ano, para cada membro da Diretoria e para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, honorários a serem reajustados quando implantado e em operação positiva o projeto industrial ora em estudo para o aproveitamento das instalações da fábrica de Maracaná. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi a sessão pelo senhor presidente suspenso, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que reaberta, foi a presente Ata lida, aprovada e depois de encerrada pelo senhor presidente a Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

aa) Antônio de Pádua Cillo Iatauro, Hênio Brasiense de Abreu, Luiz Lopes Coelho, Francisco Almeida da Rosa, Manoel Carlos Ribeiro e Eduardo Grandi.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

Hênio Brasiense de Abreu  
Secretário

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
Reconheço por ter conferido, com outras existentes em meu arquivo, a assinatura assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 9 de julho de 1968.

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**  
S/A — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 9 de julho de 1968.

a) Hegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 9 de julho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo duas (2) folhas de nºs 9202/9203, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1849/68. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de julho de 1968.

a) Oscar Factóia  
DIRETOR  
(Ext. Reg. n. 2128. Dia 19.7.68)

**MARQUES ATLETICO CLUBE**  
Resumo dos Estatutos de MARQUES ATLETICO CLUBE aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 15 de abril de 1965.

Denominação: MARQUES ATLETICO CLUBE.  
Fundo Social: E' constituído de: jóias, mensalidades arrecadações de festas móveis, imóveis e contribuições.  
Fins: Tem por fim:

a) praticar o esporte entre seus associados especialmente, disputando os campeonatos promovidos pela Entidade a que estiver filiado;

b) promover recepções entre seus associados com jogos internos e externos, festas e sessões cívicas;

c) praticar o civismo para o engrandecimento da raça.

Parágrafo Único. Para a realização dos fins a que se propõe e a fim de que possam ser mantidos inalteráveis os interesses comuns é vedado a este clube, inscruir-se direta ou indiretamente em todos e quaisquer assuntos de natureza política ou religiosa.

Duração: Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 1º de Janeiro de 1965.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: Em caso de dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais e o restante será entregue a um hospital público ou obra de assistência social por designação da Assembleia Geral. A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites em reunião de Assembleia Geral.

Diretoria: Presidente: Raimundo Arcanjo de Melo, brasileiro, casado, Travessa Perebehuí, 123.

Vice-Presidente: Lázaro Tibério dos Santos brasileiro, casado, tipógrafo.

1º Secretário: João Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, marceneiro.

2º Secretário: José Maria Costa, brasileiro, solteiro, estu-

dante.

Tesoureiro: Raimundo Marchack, brasileiro, solteiro, comerciante.

D. de Esportes: João Ferreira de Brito, brasileiro, casado, motorista.

Belém, 18 de julho de 1968.

(a) RAIMUNDO ARCANJO DE MELO, Presidente.

(T. n. 74.015 — Reg. n. 2135 Dia 19.7.68)

**CURTUME AMERICANO S/A**  
Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de Curtume Americano S.A. a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de julho de 1968, às 16 horas em sua sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais—

b) O que ocorrer  
Belém, 11 de julho de 1968

(a) Jorge Homel Neto  
DIRETOR

(Ext. Reg. n. 2126 — Dia... 19.7.68)

**A. MOURÃO S.A. — TECIDOS E ARMARINHO**  
Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da firma A. Mourão S.A. Tecidos e Armariño, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 do corrente mês, às 16:30 horas, em sua sede social, sita à rua 18 de novembro n. 241, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Aumento de Capital, proveniente de suas reservas disponíveis.

b) — O que ocorrer  
Belém, 19 de julho de 1968

a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2129 — Dias... 19, 20 e 23.7.68)

**NAHON IRMAO COMERCIO S/A**  
Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas desta Empresa para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 do corrente, às 15 horas em sua sede social, para tratar do seguinte: a) Aumento de Capital; b) Reforma de Estatutos; c) o que ocorrer  
Belém, 12 de julho de 1968

a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2131 — Dia... 19.7.68)

**SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LIMITADA**  
CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o nosso empregado RAIMUNDO LOPES MACIEL a vir reassumir suas funções nesta empresa no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da presente, sob pena de dispensa, de conformidade com a C.L.T.  
Belém 19 de julho de 1968.

São Bernardo Industrial Ltda.

a) Carlos Alberto Câmara de Souza

(Reg. n. 2137. Dia 19.7.68)

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**  
EDITAL

Registro de Chapas e Assembleia de eleições

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com a Lei n. 3.268, de 30.9.1957, com o Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e as "Instruções" baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, publicadas no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1958, fica aberto o prazo de trinta (30) dias a contar de 20 de julho de 1968 para registro de chapas de candidatos e membros efetivos e suplente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

Nestas condições convoco para o referido pleito que será realizado no dia 16 de Setembro de 1968 das 8 às 16 horas, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina, Edifício

**CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)**  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 de julho de 1968, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci sem número (atual rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social mediante utilização dos recursos derivativos da dedução do Imposto de Renda na forma da Lei n. 5.174/68, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B";

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém Pará, 16 de julho de 1968.

**DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**  
Serviço de Expediente

PORTARIA N. 4 DE 10 DE JULHO DE 1968

Concorrência Pública N.01/68

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. DAE-01/68, publicado no Diário Oficial n. de 14 de maio de 1968.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-1/68, realizada em 27 de junho do ano em curso, para o fornecimento de cinco mil (5.000) hidrômetros deveis que a mesma obedecer os preceitos legais que regem a matéria;

II — Tendo em vista o resultado da Concorrência e considerando as condições e pre-

da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará), os profissionais inscritos nos termos do Art. 17 Lei acima referida. A Assembleia Geral realizar-se-á em fa. convocação, com a maioria absoluta dos médicos inscritos na região e, não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento, reunir-se-á, quinze (15) dias após, em segunda convocação com qualquer número de votantes.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico na multa de NCr\$ 0,20 (vinte centavos) dobrada na reincidências (Parágrafo 1o do art. 26 da mencionada Lei)

Outros esclarecimentos serão fornecidos na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, das 8 às 11 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 17 de julho de 1968  
Dr. Carlos Ottonio de Bastos Meira — PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 2132 — Dias... 19, 23.7.68)

(aa) BENJAMIM MARQUES, Diretor - Presidente; KONRAD KARL SEIBEL — Diretor-Gerente.

(Ext. — Reg. n. 2106 — Dias 17, 18 e 19-7-68).

**MADEIRAS DO PARÁ S/A**  
— Ind. e Com. (Mapasa)  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Venho pela presente, convocar os acionistas de MADEIRAS DO PARÁ S/A — Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua O' de Almeida, 378 nesta cidade, no dia 26 do corrente mês, pelas 20:00 horas para aprovarem o aumento do Capital Social recentemente autorizado, e o que ocorrer.

Belém, 15 de Julho de 1968.

(a) ANTONIO PEREIRA VILHENA FILHO — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2104 — Dia...

EDITAIS ADM

os oferecidos pela firma Liceu de Artes e Officinas de São Paulo para o fornecimento de cinco mil (5.000) hidrômetros, pelo preço total de cento e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 159.950.000); e prazo de entrega de cinco (5) meses, e, adotando o parecer da Comissão de Concorrência Pública, fica adjudicada a referida firma o fornecimento do material especificando no Edital de Concorrência:

III — Adjudicar em consequência a Concorrência em questão a firma Liceu de Artes e Officinas de São Paulo, que apresentou proposta julgada mais vantajosa aos interesses do DAE.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato

Eng. Lorival Rei de Magalhães

Diretor-Geral do DAE-PA

(Ext. Reg. n. 2134 — Dia...

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Roberto Lobato da Costa, nos termos do artigo 22.º do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas destinada a implantação da indústria agro-pecuária sítua à 44a. Comarca; Termo; Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da estrada BR-10 (Belém-Brasília) Km. 136 até 250 metros do Km 138, numa extensão de 1.750 metros, fazendo frente para diversos proprietários, da outra margem da estrada; lado direito com terras de Manoel Matos numa linha de 6.000 metros; lado esquerdo com uma linha quebrada de inicia mente 1.000 metros depois mais 250 metros até o Km. 138; e daí subindo, por uma linha de 5.600 metros até os fundos, pelos fundos uma linha de 2.600 metros imitados com terras de Junqueira de tal. Compreendendo esta área cerca de 1.950 hectares, aproximadamente.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 17 de julho de 1968. Arlinda A. Silva, pe. Oficial Administrativo.

Secretaria de Estado de Agricultura

VISTO

Em 17 de julho de 1968

a) Ilegível .....  
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimoniais Agri. Raimundo Conceição Santos — Dist. da Divisão de Terras (Ext. Reg. n. 2136 — Dias.... 19. 20 e 23.7.68)

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

(\*) Contrato Particular de Empreitada total para a construção de um Pavilhão Enfermaria com pequeno centro Cirúrgico na Colônia do Prata.

1.º — A empresa contratante obriga-se a executar os serviços a seguir discriminados a) construção de um pavilhão enfermaria com pequeno centro cirúrgico, conforme projeto e especificações elaborados pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, na Colônia do Prata.

2.º — Após a assinatura do presente contrato não será permitida, sem a autorização de uma das partes, alteração do projeto e das especificações.

3.º — Pelos serviços constan-

tes da cláusula anterior o "Governo do Estado" obriga-se a pagar a importância de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

4.º — O total acima será pago da seguinte maneira: NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), após a assinatura do presente contrato e o seu registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas; b) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), mediante a conclusão dos serviços: alvarias, cobertura, pisos e forros do prédio; NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) mediante a conclusão dos investimentos das paredes e instalações de água, luz e esgotos; d) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), 32 (trinta e dois) dias após a conclusão dos serviços, com o aproveitamento da SEVOP.

5.º — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da primeira parcela.

6.º — O prazo previsto para a conclusão da obra somente poderá ser prorrogado com o assentimento do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, se a solicitação da EMPREITEIRA for considerada motivo justo para tal medida, pela Fiscalização.

7.º — Não concluindo a Empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigada a pagar ao Governo do Estado do Pará, a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por dia que ultrapassar o referido prazo, como ficarão suspensos os pagamentos das importâncias que faltarem à total liquidação do valor deste contrato.

8.º — Os serviços e obras contratados não poderão ser reajustados sob pretexto algum.

9.º — A EMPREITEIRA fica obrigada a se manter permanentemente junto à construção, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

10.º — Infringindo a EMPREITEIRA uma das condi-

ções impostas neste contrato, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, independentemente do que ficou estipulado na cláusula sétima.

11.º — Da imposição da multa será a EMPREITEIRA notificada por escrito, pela outra parte, no sentido de recolher a aludida multa, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

12.º — A EMPREITEIRA fica dispensada da caução na conformidade do artigo 770 § 2o. do Reg. de Contabilidade, alterado pelo Decreto... 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado a tem como idônea.

13.º — A EMPREITEIRA é a única responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes do trabalho, de seus empregados.

14.º — A EMPREITEIRA será também, responsável pelo seguro de vida do pessoal.

15.º — A EMPREITEIRA também se responsabilizará pelas obrigações para com os seus empregados, concernentes às leis trabalhistas, como aviso prévio, salários, 13o. salários, indenizações, descanso remunerado, horas extras obrigações previdenciárias, etc.

16.º — O pagamento das parcelas posteriores somente será levado a efeito mediante a prova de que a EMPREITEIRA recolheu o salário-educação, referente aos seus empregados.

17.º — O Governo do Estado do Pará, se reserva o direito de suspender o pagamento das parcelas, a qualquer momento, se verificar que a execução dos serviços não se está processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

18.º — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for de interesse dos contratantes, devendo as alterações serem feitas, mediante assinatura do termo aditivo ao presente.

19.º — O presente contrato poderá ser rescindido por

mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização à EMPREITEIRA e direito à retenção das benfeitorias ou serviços executados.

20.º — Este contrato entrará em vigor, a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

21.º — Os contratantes elegem o fóro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

22.º — O presente contrato está isento de selo, de acordo com o artigo 28, I, letra "i", da lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964.

23.º — O presente contrato está dispensado de concorrência pública, de acordo com o decreto n. 6.104, de 18 de junho de 1968, publicado no D.O., de 22.06.68.

24.º — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de 1968, item: "Início de Obras", conforme Lei n. 4.072, de 29.12.1967, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30 de dezembro de 1967, n. 21.176. Belém, 9 de julho de 1968.

JOSÉ MARIA BARBOSA

Secretário de Estado da

Viação e O. Públicas

CÂNDIDO WILSON

ARAÚJO

WAF Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:

CONCEIÇÃO CARDOSO

PALHETA

EDGAR DOS P. DE SOUZA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas

supra de: José Maria Barbosa,

Cândido Wilson Araujo,

Conceição Cardoso Palheta e

Edgar dos P. de Souza.

Belém, 9 de julho de 1968.

Em testemunho, N. E. C. M.

da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO

MESSIAS

Escrivente Autorizado

(\*) Reproduzido por ter sai-

do com incorreção no

D.O. n. 21.311 de ....

12.7.68, originário da

parte interessada.

(G. Reg. n. 11.453)

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DO PESSOAL  
E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Graciolinda da Silveira Guedes, professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emília Sarmiento para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968

*Graciete de Lima Araújo*  
Chefe da Divisão do Pessoal  
*Aldo da Costa e Silva*  
Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 10318 — Dias  
19, 29.6 e 19.7.68)

## E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Lobo Monteiro, professor de 3a. entrada nível 6, com exercício no Grupo Escolar Camilo Salgado, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado

com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

*Graciete de Lima Araújo*  
Chefe da Divisão do Pessoal  
*Aldo da Costa e Silva*  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. — Reg. n. 10319 — Dias  
19, 29.6 e 19.7.68)

## E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Beatriz Jesus Martins Morgado, professor de 3a. entrada, nível 6, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968

*Graciete de Lima Araújo*  
Chefe da Divisão do Pessoal  
*Aldo da Costa e Silva*  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. — Reg. n. 10320 — Dias  
19, 29.6 e 19.7.68)

## E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auda Nelidia dos Santos Cabral, professor de 3a. entrada, nível 6, com exercício no grupo escolar Pinto Marques, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

*Graciete de Lima Araújo*  
Chefe da Divisão do Pessoal  
*Aldo da Costa e Silva*  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. — Reg. n. 10321 — Dias  
19, 29.6 e 19.7.68)

## E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Rita de Mendonça Caldas, professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dom Romualdo de Seixas em Cameté, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estat.

to dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

*Graciete de Lima Araújo*  
Chefe da Divisão do Pessoal  
*Aldo da Costa e Silva*  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. — Reg. n. 10322 — Dias  
19, 29.6 e 19.7.68)

## E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Waldol Filgueira Valente, professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

*Graciete de Lima Araújo*  
Chefe da Divisão do Pessoal  
*Aldo da Costa e Silva*  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. — Reg. n. 10323 — Dias  
19, 29.6 e 19.7.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.790

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**ACORDAO N. 343**  
**Apelação Cível da Capital**  
**Apte. — Ocir Proença — Es-**  
**critório de Engenharia**  
**Apda. — S. Carrera,**  
**Relator: — Des. Silvio. Hal-**  
**de Moura**

**EMENTA: —** Ocorrendo desabamento de parede de prédio locado para negócio comercial, por culpa do proprietário do imóvel vizinho, em construção, que não usara das precauções necessárias, cabe ao locatário mover ação de indenização contra o referido proprietário vizinho. E, não podendo a locatária continuar com a locação, o seu direito fica circunscrito apenas ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da impossibilidade de utilização das dependências atingidas pelos danos.

A garantia do locatário, pelo fato de terceiro, restringe-se as turbações de direito e não as de fato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante — Ocir Proença — Escritório de Engenharia e como apelada — S. Carrera.

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, no auto do processo, e por maioria, dar provimento em parte, à apelação, para condenar a Apelante, tão somente a indenizar a Apelada os prejuízos causados pela não utilização das dependências atingidas pelos danos e pela ausência de hóspedes ao hotel, na base de duzentos e cinquenta cruzeiros novos, mensais, a partir da data do desabamento, até a entrega do prédio pela apelada, vencido o Desembargador Walter Falcão, revisor, que mantém a sentença, com exclusão apenas da indenização atribuída a proprietária do imóvel danificado. Custas em proporção, ficando o pagamento

to dos honorários dos advogados atribuído as respectivas partes vencidas.

I — S. Carrera, firma comercial em nome individual, estabelecida nesta cidade, moveu ação ordinária contra Ocir Proença — Escritório de Engenharia, pleiteando a indenização de sessenta e dois milhões de cruzeiros velhos, juros moratórios, custas processuais e honorários de seu advogado, na base de 20% sobre o principal, em decorrência da construção de um edifício de grandes proporções, denominado "Infante de Sagres", ao lado do prédio locado a e.a. Autora, e que produzira grandes danos no aludido imóvel.

Instruiu a inicial o processo de visória "ad perpetuam rei memoriam", em relação aos referidos danos.

Citada, Ocir Proença — Escritório de Engenharia, firma individual também com sede nesta cidade, contestou a ação, pedindo, preliminarmente, a suspensão de instância por ser a Autora parte ilegítima uma vez que o prédio que teria sofrido os danos referidos é de propriedade dos herdeiros de Albino Figueiredo, sendo a demandante simples locatária, e no mérito, que ela Ré não é a verdadeira culpada pelos estragos que se verificam no prédio em referência.

A M.M. Juíza, a quo, mandou citar os herdeiros de Albino Figueiredo, como litisconsortes, tendo sido apresentada pelo inventariante, respectivo, o petitorio de fls. 67, a guisa de contestação.

Proferido despacho saneador, (fls. 68), repelindo a preliminar de ilegitimidade da parte Autora e indeferindo o pedido de nova pericia, foi pela Ré interposto agravo no auto do processo, sendo o mesmo tomado por termo.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram

tomados os depoimentos do perito da Autora, do desempataador e de uma testemunha litisconsorte.

Antes de proferida a decisão, foi pedido pela litisconsorte a juntada dos autos da notificação feita por ela a Autora, sobre o direito de preferência desta, na compra do imóvel locado e sobre a qual há uma oferta da Ré. O pedido foi deferido, tendo ficado sobre ele a Ré.

A M.M. Juíza, a quo, proferiu sentença julgando procedente a ação e condenando a Ré a indenizar a Autora e aos proprietários do prédio a importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros antigos para reparação das paredes laterais direita, e pagar, também, os prejuízos causados pela não utilização das dependências danificadas e pela ausência de hóspedes ao hotel, na base de duzentos e cinquenta cruzeiros novos, mensais, devendo este valor total ser apurado na liquidação da sentença, condenando mais a Ré ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da indenização.

Inconformada, a Ré apelou, tempestivamente da decisão.

II — AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO MANIFESTADO PELA APELANTE.

PRIMEIRO FUNDAMENTO — ILEGITIMIDADE DA PARTE DA AUTORA.

Entende a agravante que a condição de locatária, não confere a Autora a qualidade de parte legítima para pleitear, em juízo, indenização por danos causados à propriedade de terceiros. A locatária, segundo ainda a opinião da agravante, como simples detentora da posse direta do imóvel, não compete exercer direito que se integra e é consubstancialmente, no caso, do domínio. Baseia-se a agravante nos

arts. 1190, 1205 e 1206 do Código Civil.

Não sabe "data venia" a aplicação de nenhum dos dispositivos citados. O primeiro artigo trata da deterioração da coisa alugada, o que não ocorreu na hipótese, e segundo, de preparações urgentes no prédio e o terceiro, em reparações que o imóvel necessitar, sem as quais o prédio poderia servir ao uso ao que foi destinado.

Não seria nem o caso da aplicação do art. 1191 do mesmo Código que diz: "O locatário resguardará o locatário dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos vícios e defeitos anteriores à locação."

E não é o caso do art. 1191, porque não está em jogo as relações contratuais entre o locador e o locatário mas, se tem em vista, unicamente, a pessoa do locatário, diante do abuso de direito do proprietário vizinho.

Como ensina Carvaço Santos, (Código Civil Interpretado, vol. XVII, pag. 46) a ação do locatário pode ser exercitada, diretamente, contra o proprietário vizinho. Acrescenta o mestre, contrariando a opinião de que a ação do locatário deve ser intentada contra o locador, que contra este, que ele não poderá ser movida, por tanto que a turbação não resultou do ato ou fato do locatário, nem direta, nem indiretamente, não há razão para que ele figure na ação, nem muito menos responda por qualquer indenização. Cita o pranteado jurista a seguinte hipótese, que veio a talho da força para o caso concreto: o proprietário vizinho, para atender a necessidade de uma construção ou reconstrução, faz demorar a parede no exercício de um direito que a lei lhe confere, o fato causa graves prejuízos ao locatário; alguns cômodos do prédio locado ficam em aberto, inabitáveis, inteiramente prejudicados, quanto ao seu gozo.

A garantia do locador, pelo fato de terceiro, restringe-se às turbações de direito e não às de fato; e como é sabido, turbações de direito é fundada na circunstância do terceiro ter ou pretender ter direito sobre a coisa locada.

No Direito Civil europeu, alguns tratadistas pretenderam a responsabilidade do locador dotada de grande extensão. É o caso, entre muitos, de LACANTINERIE. Mas H. de Page ensina que é necessário se distinguir o objeto direto e essencial da locação — a obrigação do locador de proporcionar ao locatário a plenitude uso e gozo da coisa locada — do resultado obtido pelo locatário por força deste mesmo gozo. Este não passa de um efeito indireto da locação, em razão do que é excluído do âmbito de sua responsabilidade, salvo em se podendo comprovar que se trata de uma decorrência direta da obrigação do locador. (TRAITÉ ÉLÉMENTAIRE DE DROIT CIVIL BELGE, V PARTE 1a. — n. 602).

São da mesma opinião Labouret e Guillaud (REPERTOIRE, n. 151 E TRAITÉ DU CONTRAT DE LOUAGE, I, 163).

Este, também, é o ponto de vista dominante da doutrina e na jurisprudência, práticas.

Consultem-se, além de Carvalho Santos (OBRA JÁ CITADA) Serpa Lopes (CURSO DE DIREITO CIVIL, VOL. IV, PG. 40) Manuel Inácio Carvalho de Mendonça (CONTRATOS NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO VOL. II, PG. 35).

Ora, a agravada explora no prédio locado, um hotel, e a construção do imóvel do vizinho, causou desabamento da parede da casa que ele ocupa e tornou, por isso, alguns cômodos inabitáveis, causando prejuízo ao seu negócio comercial.

Tendo, portanto, a agravada alegado, também, o prejuízo com paralização de parte de seu negócio, com o desabamento da parede referida, é legítimo o seu interesse em proceder judicialmente, contra a agravante.

E não havendo legitimidade da parte Autora é de se negar provimento ao agravo.

**SEGUNDO FUNDAMENTO — INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA.**

É de se negar, igualmente, provimento quanto ao segundo fundamento do agravo.

A prova pericial esclarecedora do julgamento já havia sido feita com a vistoria AD PERPETUAM REI MEMORIAM.

III — Houve evidente culpa da apelante, conforme a prova pericial produzida, inclusive, fornecida pelo seu próprio perito. Não foram usadas as precauções necessárias quando do início da construção do edifício "Infante de Sagres", por isso ocorreu o desabamento da

parede lateral do prédio locado a apelada.

E tendo esse desabamento causado prejuízo ao negócio comercial da apelada, e esta cabia mover, como moveu, ação de indenização contra a apelante.

A Apelante locatária do prédio danificado. Como se ve do contrato de fls. 54, a vigência do mesmo ia até 30 de junho de 1966. A ação foi proposta em 6 de agosto de 1965. A sentença é de 6 de setembro de 1967.

Na data da sentença e em consequência da justificação judicial de f.s. 82 "usque" 84, não tinham mais a apelada indenização referente a reconstrução parcial e reparos no prédio locado. Uma vez que a proprietária do imóvel em questão vendê-lo à apelante, e que a apelada não tem direito à locação, não se justifica a condenação da apelante no valor da recuperação da parede lateral direita do prédio. O seu direito fica circunscrito, apenas, ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da impossibilidade da utilização das dependências atingidas pelos danos e pelos prejuízos causados pela ausência de hóspedes.

Também não procede a condenação imposta pela digna juíza "a quo", no sentido da apelante indenizar a proprietária do imóvel, porque esta não pediu tal indenização.

Belém, 30 de maio de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha PRESIDENTE

a) Silvio Hall de Moura — RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 11 de julho de 1968  
Amaralina Silva — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11758)

#### ACÓRDÃO N. 309

Recurso Cível "ex-offício" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Recorridos — Maria Yeda da Costa e Vaner Neves de Sousa

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — O pedido

de destituição do pátrio poder e de nomeação de tutor com base no art. 395, n. II do Código Civil, não pode ser decidido com a legitimação adotiva referida na Lei n. 4655 de 2 de junho de 1961.

—A referida Lei n. 4655 não autoriza apelo "ex-offício".

—Converte-se o julga-

mento em diligência, para a instância "a quo" ser intimada a sentença aos interessados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-offício" desta Capital, em que são partes, como recorrente, o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara e recorridos Maria Yeda da Costa e Vaner Neves de Sousa.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, para, na instância "a quo", ser intimada a sentença de fls. 33 e 34 à Autora e aos Curadores, Geral e "a lide", vencido o Desembargador Walter Falcão, revisor que rejeitava a preliminar.

I — Cecília Joana Gonçalves de Brito, moveu, em 3 de novembro de 1966, perante o M.M. Juiz de Direito da 7a. Vara, desta Comarca, ação de destituição de pátrio poder, contra Maria Yeda da Costa e Vaner Neves de Sousa, relatando que, em 31 de outubro de 1958 recebera, para criar, uma menina de dois meses de idade, que fora abandonada à porta de uma casa vizinha à sua, gravemente enferma; que sabendo depois que Maria Yeda era mãe da criança, procurará para entregar a menor, recusando-se Maria, porém, a aceitá-la: que está criando a menina, inclusive instruindo-a, e que, por isso, deseja ser nomeada tutora da mesma, depois de decretada a respectiva destituição do pátrio poder.

Sendo desconhecido o endereço dos Réus, estes foram citados por edital, mas não compareceram à Juízo.

Nomeado curador "a lide" este alegou ser sem valor a citação edital, por não ter a Autora provado desconhecer o endereço dos Réus; por não constar a certidão de ter sido o edital afixado na sede do Juízo; e por não ter sido juntados exemplares dos jornais onde o edital fora publicado, requerendo, a seguir, o depoimento pessoal da Autora e

de uma testemunha referida à fls. 6.

O Dr. Curador Geral da Comarca nada opôs.

Proferido despacho saneador, à fls. 28 verso, no qual não foram apresentadas as objeções do Curador "a lide", o referido despacho foi intimado, apenas, ao Dr. Curador Geral da Comarca, que se conformou com ele.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram tomados o depoimento da Autora e de uma testemunha desta, tendo o M.M. Juiz Julgado procedente a ação, com fundamento no art. 395, n. II do Código Civil, deferindo a legitimação adotiva da menor, pela Autora, recorrendo "ex-offício" para este Tribunal, nos termos do art. 5o., § 2o. da Lei n. 4655 de 2 de junho de 1965.

A sentença foi publicada em cartório, não existindo prova nestes autos de ter sido a mesma intimada aos interessados.

Havendo o advogado da Autora e o Curador "a lide" comparecido a audiência, é óbvio que haviam se conformado com o saneador, pois nem sequer aludiram ao fato de não ter tido ciência do mesmo.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou no sentido de que o recurso deve ser conhecido, para o efeito de ser tornado sem efeito a legitimação adotiva da menor, e julgada procedente a ação, com a nomeação da Autora como tutora da mesma.

II — Cecília Joana Gonçalves de Brito pedira destituição do pátrio poder de Maria Yeda da Costa e de Vaner N. de Sousa, em relação a menor Maria Josette da Costa, e a sua nomeação, dela requerente, para tutora da mesma, nos termos do art. 395, n. II do Código Civil.

O M.M. Juiz "a quo" julgou procedente a ação, nos termos da legislação invocada, (Código Civil, art. 395, n. II), mas, ao em vez de nomear a Autora tutora da menor, deferiu a legitimidade

adotiva da criança, pela requerente, invocando também a Lei n. 455 de 2 de junho de 1961.

O julgador apelou de ofício. Acontece, porém, que o § 2º do art. 5º da Lei n. 4655 não autoriza o apelo necessário. O citado dispositivo reza que da sentença cabe recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo, não falando em procedimento "ex-officio".

Acontece, também que a sentença não fôra intimada aos interessados.

Belém, 6 de junho de 1968.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente—  
SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

(a) AMAZONINA SILVA, Belém, 12 de julho de 1968. Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.760)

ACÓRDÃO N. 310

Apelação Cível da Capital

Apelante — M. G. Dumas

Seixas

Apelado — José Antônio

Scaff

Relator — Desembargador

Walter Bezerra Faloão

EMENTA — Nega-se a renovação contratual de locação quando o proprietário precisa do prédio para nele instalar firma comercial devidamente registrada na M.M. Junta Comercial.

M. G. Dumas Seixas, firma comercial sediada nesta capital, intentou perante o M.M. Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, ação renovatória de contrato de locação contra José Antônio Scaff para obrigá-lo a renovar o contrato de locação do imóvel de propriedade deste último, sito à Travessa Padre Eutíquio, n. 308 com as condições de aumentar o aluguel em 200% sobre o atual, ou seja, NCr\$ 45,00, duração de cinco anos, ficando mantidas as demais cláusulas contratuais de fls. cinco.

O réu foi devidamente citado, contestando o pedido, alegando não aceitar a renovação contratual porque precisa do imóvel retomando para

nele instalar sua firma comercial, devidamente registrada na Junta Comercial, sob a razão José Scaff Tecidos Ltda.

Após o saneador, que considerou as partes legítimas e com interesse econômico e moral na causa; o réu agravou no auto do processo, porque seu prolator não levou em consideração o pedido dele, réu, de absolvição de instância apresentado com a contestação.

O agravo foi tomado por lermo. Feita a vistoria o perito desempatador opinou em trezentos cruzeiros novos os alugueis mensais.

A apelante paga tão somente NCr\$ 15,00 e ainda subloca parte do prédio à firma Esteves & Cia., de quem recebe NCr\$ 10,00 mensais.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidos pessoalmente os litigantes e o procurador do falecido pai do apelado. Na sentença foi negada a renovação contratual pedida, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, fixando ainda o prazo de três meses para a desocupação do prédio. Dessa decisão houve recurso para esta Superior Instância.

É o relatório

MÉRITO

O prédio objeto do litígio pertenceu a Assad Elias José Scaff, já falecido, que pelo inventário passou a pertencer a José Antônio Scaff.

Ocorre que o falecido proprietário sempre viveu nos Estados Unidos da América, vindo ao Brasil vez por outra. Na ausência de Assad Elias figurava como seu procurador o cidadão português Antônio Joaquim de Aguiar, que geria seus negócios, dele, Assad Elias. Então Antônio Joaquim Aguiar usando das prerrogativas de procurador de Assad Elias assinou contrato de locação com a senhora Maria da Graça Dumas Seixas filha de dona Erotildes Aguiar, casada em segunda núpcias com Antônio Joaquim Aguiar, sendo portanto, aquela enteada deste. Naquela época, há sete anos atrás o preço da locação

era de Cr\$ 5.000 padrão monetário antigo. Atendendo a um pedido posterior de Assad Elias, a inquilina concordou em aumentar mais . . . . Cr\$ 10.000 antigos perfazendo um total de Cr\$ 15.000 antigos, valor atual da locação.

Vale salientar que M. G. Dumas Seixas ainda tinha autorização para sublocar parte do prédio em questão, que efetivamente fez a Esteves & Cia. a razão de . . . Cr\$ 10.000 antigo mensais, sendo o valor da locação precisamente de Cr\$ 5.000 antigos mensais.

Verifica-se pelas condições do contrato que o procurador do proprietário o assegurou tão somente os interesses de sua enteada em detrimento dos de Assad Elias.

A autora, ora apelante, por outro lado, não cumpriu as obrigações a que estava sujeita, pelo que há muito já havia rescindido o contrato por inobservância do mesmo. O réu, ora apelado, rejeitou uma proposta de locação da firma Lourenço e Almeida para o prédio em questão pela quantia de NCr\$ 350,00 mensais, visto precisar dele para instalar sua firma.

Assim sendo, negaram os Juizes da Segunda Câmara Cível, sem voto discrepante, provimento à apelação para confirmarem a sentença apelada em todos os seus termos.

Belém, 7 de junho de 1968.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente—  
WALTER BEZERRA FALOÃO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 11.761)

ACÓRDÃO N. 311

Agravo da Capital

Agrte — José da Silva Bastos Neto

Agdo — Cerâmica Marajó S. A.

Relator — Desembargador Edgar Mendonça

EMENTA—Deram provimento ao agravo de petição para o fim de ser cassada a decisão agrava-

vada e determinar o prosseguimento do feito, com observância das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante, José da Silva Bastos Neto e, agravada, Cerâmica Marajó S. A. A petição inicial reporta-se à ação cominatória de prestação de contas, cumúlada de indenização, em que figura como autor, José da Silva Bastos Neto, já identificado na inicial, ora agravante e, como ré, Cerâmica Marajó S. A. firmada e celebrada nesta praga, ora agravada. A demanda tem fundamento o artigo 302, inciso V, do Código de Processo Civil. Citada regularmente, a ré apresentou a contestação de fls. 10 a 13, tendo o Dr. Juiz "a quo" mandado juntá-lo e, ao mesmo tempo, que fosse ouvido o autor sobre a contestação. Intimado regularmente, por seu procurador, o autor não teria falado do feito sobre a contestação, deixando a lide paralisada por mais de trinta dias, consoante acentua o magistrado da primeira instância. Enquanto isso, o ré peticionou em Juízo solicitando a absolvição de instância com base no artigo 201, inciso V, da lei processual civil, visto ter o autor abandonado a causa por mais de trinta dias, deixando de cumprir as diligências que lhe incumbiam.

Solicitadas pelo Juiz as necessárias informações, o Escrivão do feito certificou, que, efetivamente, o processo permaneceu paralisado por mais de trinta dias aguardando o pronunciamento do autor sobre a contestação.

Isto posto, o Dr. Juiz "a quo", acolhendo o requerimento de fls. 16, achou por bem decretar a medida pleiteada.

Desconformado com esse desfecho, o autor agravou de petição para este Egrégio Tribunal, de acôrdo com o art. 846 do Código de Processo Civil.

O Dr. Juiz "a quo" manteve sua decisão e ordenou a subida dos autos para esta Instância. É o relatório.

Juridicamente não se impõe que seja a hipótese, entre as que se apresenta a necessidade da audiência contempladas no art. 201 do Código de Processo Civil, que se apoia o pedido de absolvição de instância, é de rigor a intimação do suplicado para que fale em 24 horas" ((Rev. Tribs. 153/976). "O juiz, mesmo no caso de paralisação do processo por mais de trinta dias, não pode acolher o pedido de absolvição de instância, sem primeiro ouvir o autor" (Rev. Tribs. 160/106). "Não é de se decretar a absolvição de instância, com fundamento no art. 201, n. V do Código do Processo Civil, sem audiência do interessado. A falta de resposta à contestação e ao pedido de purgação de mora, não é motivo para a medida drástica da absolvição de instância, que não se opera "ex tunc" (O Processo Civil à Luz da Jurisprudência, de A. Paula, vol. XIII, 66. suplemento: pag. 379). A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, em dar provimento ao agravo de petição interposto para, reformando a decisão agravada, determinar o prosseguimento do feito com observância das formalidades legais. Custas como determina a lei. Cidade de Belém, 14 de junho de 1968.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.762)

Ainda que cabível, na espécie, a absolvição de instância não poderá ser decretada sem que o magistrado mandasse ouvir o autor sobre a pretensão, conforme estipula o art. 202 da Lei processual civil. No entanto, na hipótese dos presentes autos, ao invés de mandar ouvir o autor, entendeu o juiz de ouvir o Escrivão e após, proferiu logo a mencionada decisão terminativa do processo.

No respeitante à providência do artigo 202, merecem destaque os seguintes julgados: "Mesmo no caso do n. V do art. 201 do Código do Processo Civil, tendo o autor procurado nos autos, a absolvição de instância só pode ser decretada com observância de disposto no art. 202, feita sua intimação para suprir a comissão, no prazo de 24 horas" (Rev. Tribs. 153/641, Trib. Just. São Paulo). "Qualquer

contempladas no art. 201 do Código de Processo Civil, que se apoia o pedido de absolvição de instância, é de rigor a intimação do suplicado para que fale em 24 horas" ((Rev. Tribs. 153/976). "O juiz, mesmo no caso de paralisação do processo por mais de trinta dias, não pode acolher o pedido de absolvição de instância, sem primeiro ouvir o autor" (Rev. Tribs. 160/106). "Não é de se decretar a absolvição de instância, com fundamento no art. 201, n. V do Código do Processo Civil, sem audiência do interessado. A falta de resposta à contestação e ao pedido de purgação de mora, não é motivo para a medida drástica da absolvição de instância, que não se opera "ex tunc" (O Processo Civil à Luz da Jurisprudência, de A.

Paula, vol. XIII, 66. suplemento: pag. 379). A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, em dar provimento ao agravo de petição interposto para, reformando a decisão agravada, determinar o prosseguimento do feito com observância das formalidades legais. Custas como determina a lei. Cidade de Belém, 14 de junho de 1968.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator —

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.762)

## JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ  
JUIZ FEDERAL  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA  
Dr. Loris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 84 — expediente de dia 17.05.68 — No ofício n. 6/68 da Promotoria Pública.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Ubiracy Torres Cuóco, Renúncia ao Mandado outorgado por Hugo Ribeiro da Silva.

Despacho: A Secretaria para informar. Belém, Pará, em 17.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição do Banco da Amazônia S.A. contra Indústria e Comércio Glacomo Dall Acoupa.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição de Raimundo Euclides Amorim (ad. Wilson Araújo Souza).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício n. 521 do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício n. 687/68-DR/PA do

Delegado Regional do DPF/Pará. Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição de José David de Oliveira (ad. Ubiracy Torres Cuóco).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício n. 93/68 do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição de Defesa Prévia de Manoel Monteiro.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício n. CDL-206/68 do diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição do Instituto Nacional de Previdência Social (I. N. P. S.) contra Domingos Tavares da Silva.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança. Processo n. 867. Impetrante: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de

Santarém (TECEJUTA).

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém.

Despacho: Seja o processo administrativo (fls. 48 a 225) desentranhado e apensado aos presentes autos. Isto feito, conclusos. Belém, Pará, em 17.05.68. — ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Penal. Processo n. 734.

Autor: A Justiça Pública.

Réu: José Luiz Pinto Monteiro.

Despacho: Designo o dia 13 de mês de junho vindouro, às 10.00 horas, para ter lugar a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls. 2 e 66, as quais deverão ser intimadas, bem assim o réu, seu defensor e o dr. Procurador Regional da República. Expeça-se o competente mandado, observando-se, no que couber, o disposto no § 2o. do artigo 221 do Código de Processo Penal. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando. Processo n. 486.

Autor: A Justiça Pública.

Réus: Lucivaldo Melo de Souza, Plínio de Oliveira Carvalho, Hélio José de Araújo e Humberto de Magalhães Lamas.

Despacho: Informe o dr. Secretário, por meio de certidão dos autos imputada por fé, se no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal os réus, por seus procuradores, apresentaram pedidos de diligências. A Secretaria. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando. Processo n. 370.

Autor: A Justiça Pública.

Réus: Manoel Antonio Marques e outros.

Despacho: A vista dos termos do ofício de fls. 128 contra o réu Manoel Antonio Marques, vulgo "Boca Larga", se expeça o competente mandado de prisão na conformidade do despacho de fls. 61.

2 — Junte-se uma petição por mim despachada e relacionada com a defesa prévia do réu José David de Oliveira.

3 — Conclusos com a máxima urgência. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal. Processo n. 427.

Autor: União Federal.

Réu: Antonio Paulo de Oliveira.

Despacho: Da conta de fls. intime-se o executado, a fim de que compete o pagamento efetuado às fls., recolhendo-se, em seguida, por meio de guias, as importâncias devidas nos cofres da Repartição competente. Isto feito voltem os autos conclusos. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Executiva. Processo n. 884.

Autor: A Superintendência de



Desenvolvimento da Amazônia.  
Réu: Companhia Paraense de Alimentação.

Despacho: 1. a) Extinta a SPVEA com o advento da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. "Todos os seus bens" foram incorporados ao Patrimônio da SUDAM, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, e transferidos daquela para esta "todos os recursos entregues" ao órgão extinto ou a ele destinados, "ex-vi" do disposto no artigos 54 e 55 da invocada Lei n. 5.173.

b) A quantia objeto do financiamento e ora reclamada, foi destacada dos recursos entregues a então SPVEA pela União e constantes do seu orçamento do exercício de 1958.

c) Por tudo isso, forçoso é reconhecer ser a nova autarquia, SUDAM, a credora da Suplicada, sendo, portanto, parte legítima a representação.

2. A resistência é uma das causas de cessação da instância e esta começa pela citação válida (artigos 196 e 206 do Código de Processo Civil). No caso "sub iudice" a instância ainda não chegou a ser instaurada, eis que não houve a citação da Suplicada. Consequentemente, este Juízo vê-se impossibilitado de apreciar o pedido de desistência de fls. 40. Belém, Pará, em 17.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal. (Reg. n. 8430)

#### JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 85 — Expediente do dia 20.05.68  
Nas petições da União Federal contra:

Raimundo Jorge Chaves, Manoel João & Cia.; A Firma A. Brito & Cia. Ltda.; Colonizadora Belém-Brasília. Drograria Nossa Senhora de Lourdes Ltda.; Francisco de Assis Souza Pinheiro; João Vidigal & Cia. Pedro Paulo Ferro.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 20.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Nas petições da União Federal contra:

Couto & Cia., Estaleiros São Benedito Ltda., Oswaldo de Castro Rebelo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 20.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Nas petições do Instituto Nacional de Previdência Social (I. N. P. S.) contra:

Armando Queiroz Santos, Atílio da Silva Lopes, Estelita Brito Coêlho & Jorge Gonçalves, Guilherme Estêves Martins, Dr. Iolanô da Concelção e Raimundo de Oliveira Dantas.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 20.05.68. — a.) ARISTIDES

MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Nas petições de Defesa, Prévias de:

Michel Léon Marie Flahault, Celina Coêlho de Pina e Elza Marques Maia (Ad. Odilson F. Nôvo).

Despacho: N. A. conclusos. Belém, Pará, 20.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Ewerton Dantas Tourinho.

Despacho: N. A. conclusos. Belém, 20.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Maria Pantoja Bahia

Despacho: N. A. conclusos. Belém, 20.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n. 8760)

#### JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 87 — Expediente do dia 22.05.68

No ofício n. 37/68-PR do Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 22.05.68.

a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício circular n. 2/68 DEPA/DA do Delegado Substituto da SUNAB

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 22.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição do Ministério Público Federal

Despacho: N. A. conclusos. Belém, 22.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Antônio Joaquim Puzet

Despacho: N. A. conclusos. Belém, 22.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No ofício do Ministério Público Federal

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 472

Autor: Octaciano de Paula Oliveira.

Réu: Diretor Geral dos S.N. A.P.P.

Despacho: Nego a segurança impetrada por Octaciano de Paula Oliveira.

Custas na forma da lei.

P.R.I. Belém, Pará, em 22.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

(Reg. 8807)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública  
O Doutor Miguel Aníbal Carneiro, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 06 (seis) do proximo mês de agosto do corrente ano, às 11.00 horas, à porta da sala de audiências desse Juízo irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado a Sr. Demira Velasco de Sousa brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1070, nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe move José Pires Franco, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, a saber: — TERRENO edificado nesta cidade, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, loteado sob o n. 1070, antes 524, antigo 174, medindo 7,50 mts. de frente por 55 aldos de fundos, no perímetro compreendido entre as ruas Boaventura de Silve, e Piedade, confinando de um lado com o imóvel de n. 1076, e do outro com o imóvel de 1060, com os fundos projetados para a Trav. Rui Barbosa, apresentando as características que seguem: Casa térrea muralta, servida por um muro de tijolo, gradeado de ferro, recuado do alinhamento que dista 8 mts. da construção, servida por porta e duas janelas, tendo no seu interior, corredor de entrada, sala, dois quartos e varanda assombrados com madeira de inferior qualidade e forrados, cozinha e sanitários com piso de cimento comum. O imóvel acima descrito tem a frente de tijolo e as demais paredes de enchimento, encontrando-se atualmente em mau estado de conservação. Avaliado em NCR\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos). QUEM pretender arrematar dito bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local designados a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço da arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro dos Auditórios inclusive a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação local, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 11 dias do mês de julho

de 1968. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã, Vitálcia do Cartório do Quarto Ofício e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

a) Miguel Aníbal Carneiro  
Juiz de Direito da Sétima Vara Cível

(T. n. 14053 — Reg. n. 2125 — Dia 13.7.68)

### COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO  
O Doutor Marcelo Crisó Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de leilão público virem ou dele tiverem conhecimento que no proximo dia 14 (catorze) do mês vindouro às 11 horas, irá a público de venda e arrematação em leilão público, pelo leiloeiro judicial, à porta da sala das audiências deste Juízo, o seguinte bem penhorado na Ação Executiva que Itamar Gomes da Silva move contra Jose Silva Ribeiro: um terreno edificado nesta cidade sito à Passagem Fátima, coletado sob o n. 667, no perímetro compreendido entre as travessas Dalva e São Jorge medindo 10m de frente por 52 aldos de fundos, com seis compartimentos avaliados em três mil cruzeiros novos NCR\$ 3.000,00. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao lugar, dia e hora acima mencionados e oferecer seu lance ao leiloeiro judicial sendo o mesmo vendido pelo maior lance alçarçado, depois de deferido pelo juiz. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas inclusive cartaz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 1967. Eu Fernando Carinen Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) Illegível  
(Ext. Reg. n. 2127 — Dia 19.7.68)

### PODER JUDICIARIO

RÉPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º Promotor Público foi denunciado Hilário Pereira da Silva, paraense, solteiro, braçal, com 19 anos de idade, residente à Estrada do Maguari, Município de Ananindeua, como incurso nas penas do artigo 129 § 5º item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o

presente edital para que o réu compareça à esta Pretoria no dia 8 de agosto próximo, às 9 horas para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.  
Repartição Criminal, aos 18 de julho de 1968.

Eu, José Maria Lima escrivão, datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia  
1º Pretor Criminal  
(Reg. 11.863)

#### 1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foram denunciadas Otacilio Farias Cativo, paraense casado, de trinta e quatro anos de idade, mecânico, residente à Passagem São Silvestre nº 2.104 e Manoel do Nascimento Calado, maranhense, casado, com 37 anos de idade residente à rua Juvenal Sarmento, nº 1.074, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente edital, para que os acusados compareçam à esta Pretoria no dia 26 de corrente, às 9 horas, para serem interrogados pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual são acusados.

Cumpra-se.  
Repartição Criminal 18 de julho de 1968. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

1º Pretor Criminal  
(Reg. n. 11.864)

#### Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de julho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, nos seguintes feitos:

Exceção de Suspensão — Capital — Exceção — Samuel Anijar — Exceção — O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Mandado de Segurança — Capital — requerente — Gracina Novo Braga Lima. — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Barata.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 17 de julho de 1968.

(a) Amazonina Silva,  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 11.856)

#### PROCURADORIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de julho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, nos seguintes feitos:

Exceção de Suspensão — Capital — requerente — Gracina Novo Braga Lima. — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Barata.

Souza, solt.; Oscar Cansio Possas e Maria de Lourdes Carlos Pardal, é filho de Miguel Rodrigues Possas e Afra de Souza Cansio Possas, ela filha de José Carlos da Silva e Angela Pardal Ferreira, solt.; João Ivalfredo Fabeiro Mendes, é filho de Estelino Mendes e Dometila Ribeiro Mendes, ela filha de Valfredo Ricardo da Silva e Custódia Meireiros de Souza, solt.; Alvaro Gonçalves Lamarão e Juracy Gomes Pereira, é filho de Helodora Gonçalves Lamarão e Lindalva Pérola Lamarão, ela filha de Raimundo João Pereira e Raimunda Gomes Pereira, solt.; Raimundo Moacir de Oliveira Lima e Heloisa Helena Caraciolo de Oliveira, é filho de Francisco Ferreira Lima e Josefa de Oliveira Lima, ela filha de Paulo Andrade de Oliveira e Walkiria Caraciolo de Oliveira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de julho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — EDITH PUGA GARCIA.

(T. — n. 14.056 — Reg. n. 2136 — Dia 29-7-68)

L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Lima e Dulcelinda Pantoja Cruz, é filho de Benedita Lima, ela filha de Pedro Gonçalves da Cruz e Maria Pantoja Cruz, solteiros; Osvaldo Coslho de Sousa e Maria dos Anjos Guimarães do Nascimento, é filho de Belo Aurora Klautau de Souza e Maria Coelho de Souza, ela filha de Francisco Bentes do Nascimento e Benedita Guimarães do Nascimento, solt.; Manoel Raimundo Carvalho de Araújo e Maria do Livramento da Rosa, é filho de Jaime Andrade de Araújo e Neusa Carvalho, ela filha de José Vicente da Rocha e Raimunda Amaral da Rocha, solteiros; Francisco Chaves da Costa e Yolinda Ferreira Sales, é filho de Gondordia Chaves, ela filha de Cornélio Ferreira Sales e Aurélio Ferreira Sales, solteiros; Elizeu Silva e Regina dos Santos Melo, é filho de Raimunda da Silva, ela filha de Antônio Luiz de Melo e Edia Pires dos Santos, solteiros; Auzier Ferreira Vaz e Raimunda Gomes de Oliveira, é filho de Irineu Ferreira Vaz e Nazaré Ferreira Vaz, ela filha de Luiz Antônio de Oliveira e Luiza Gomes de Oliveira, solteiros; Izauro Moreira Viana e Maria de Lourdes Ferreira Vieira, é filho de Avelino Moreira Viana e Izaura Moreira Viana, ela filha de Alzira Ferreira Vieira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de julho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. n. 11.861)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIZEU Estado do Pará

##### CITAÇÃO

O doutor JOAO MIRALHA PEREIRA, Pretor do Termo no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Vizeu Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Sr. Promotor Público desta Comarca de Vizeu, foi denunciado o indivíduo IZIDIO SOARES DOS SANTOS, vulgo "Caçamba", como incurso nas sanções punitivas dos arts. 121, § 4º e 129, e § 7º, tudo do Código Penal Brasileiro, pela prática do crime de "homicídio" de que foi vítima RAIMUNDO DE MORAES BARROS, vulgo "Piauí", fato ocorrido no dia 21 de novembro de 1961, no lugar Sãto Antonio, distrito da Vila de São José, do Gurupi, deste Município e Comarca. Tendo o denunciado se evadido após a consumação do crime e não sendo encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital para que o denunciado IZIDIO SOARES DOS SANTOS, vulgo "Caçamba", compareça neste Juízo, no dia vinte e seis (26) de julho de 1968, às dezesseis (16) horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos quatro (4) dias do mês de julho de 1968. Eu, Antônio Pinto Lisboa, escrivão judicial que o datilografei e subscrevi.

Dr. João Miralha Pereira  
Juiz de Direito em exercício  
(Reg. n. 11.859)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista aos recorridos, o Recurso Extraordinário interposto por Georgios J. Ninos & Cia. Ltda., através de seu advogado Dr. Nilson Mendonça, contra Tannison Portelada Raposo e outro, a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial dr. Asdrubal Mendes Bentes, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de julho de 1968.

Wilson Rabelo — Escrivão

(G. Reg. n. 11790)

#### Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de julho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é Apelante, Odete Renilde Figueiredo; e, Apelado, Sivano Barata da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de julho de 1968.

Amazonina Silva — OFICIAL ADMINISTRATIVO

(G. Reg. n. 11798)

#### Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de julho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Pena — Capital — Apelante — A Justiça Pública Apelados — Cláudio Pacheco de Castro e Luiza Martins Gomes — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Recurso de HABEAS-CORPUS — Marapanim — Recorrentes — Francisco Assunção Neves e outros — Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de julho de 1968.

Amazonina Silva — OFICIAL ADMINISTRATIVO

(G. Reg. n. 11.738)

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: JULIANO SIMPLICIO DE OLIVEIRA, assistido de seu procurador o Advogado Roldão Sereni, e apelado Ana de Miranda Lobato Corrêa, assistida de seu procurador Manoel Afonso Lobato, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por umas das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de julho de 1968.

(a) LUÍS FARIA, Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 11.755)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.550

ACÓRDÃO N. 6.700  
(Processo ns. 14.047  
e 14.050)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officios ns 1338, de ..... 27.12.67, remeteu a registro deste Tribunal as aposentadorias de :

a) Inah Burlamaqui Simões, no cargo de Dentista, lotado no Colégio Estadual Antônio Lemos, decretado em ..... 12.12.67, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53 percebendo nesta situação os proventos anuais de NCr\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço;

b) Maximiano Pereira Gonçalves, no cargo de inspetor de Alunos, nível 2, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", decretado em 12.12.67, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.382,40 (Hum mil, trezentos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro das 2 (duas) aposentadorias.

Belém, 6 de fevereiro de 1967.

*Eva Andersen Pinheiro*  
Ministra Presidente

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
Ministro Relator

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Elias Naif Daibes Hamouche*

*Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador.

### RESOLUÇÃO N. 2.253

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1967.

Considerando o contido na Resolução n. 2.091, de .... 3.10.67, em que foi estabelecido o prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da

publicação da Lei n. 3.934, de 26.10.67 para que a comissão composta dos Exmos. Srs. Ministros Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche e Procurador Dr. José Octávio Dias Mesquita, apresente as normas de concurso para preenchimento de cargos criados pela mencionada Lei a ser realizado cento e vinte (120) dias após a publicação;

Considerando a Resolução n. 2.178, de 10.11.67, que estabeleceu o prazo até ..... 30.12.67, para apresentação das normas do concurso e ..... 30.6.68, para realização do concurso;

Considerando a solicitação feita pelo Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins em nome da comissão.

### RESOLVE :

Unanimemente, prorrogar o prazo até o dia 20 de janeiro de 1968, para apresentação das normas do concurso a ser realizado por este Tribunal para preenchimento de cargo no seu quadro funcional.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1967.

*Lindolfo Marques de Mesquita*  
Ministro Presidente

*Mário Nepomuceno de Sousa*

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*

(G. Reg. n. 206)

ACÓRDÃO N. 6.702

(Processo n. 14.157)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 58/68, de 16.1.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Pedro Pinto da Cunha, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Divisão de Serviço Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... NCr\$ 1.226,88 (hum mil duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de fevereiro de 1968.

*Eva Andersen Pinheiro*  
Ministra Presidente

*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
Ministro Relator

*Mario Nepomuceno de Sousa*

*Elias Naif Daibes Hamouche*

Fui presente :

*Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.701

(Processo n. 14.051)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1338/67, de 27.12.67, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Eládio de França Alvarez, no cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 15 de dezembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.808,80 (hum mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por cantor 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 50., da Lei n. .... 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de fevereiro de 1968.

*Eva Andersen Pinheiro*  
Ministra Presidente

*Mario Nepomuceno de Sousa*  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*

Fui presente :

*Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.703

(Processo n. 14.212)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, em ofício n. 81/68, de 19.1.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Lindolfo Marques de Mesquita, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas, decretado em 18.1.68, de acordo com o art. 105, § 10., da Constituição Política do Estado e art. 322, § 20., da Lei n. 3.653 de 27.1.66, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 18.720,00 (dezoito mil Setecentos e vinte e vinte cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, na forma do art. 291, parágrafo único, da Lei acima mencionada, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de fevereiro de 1968.

*Eva Andersen Pinheiro*  
Ministra Presidente

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

Ministro Relator

*Sebastião Santos de Santana*

*Elias Naif Daibes Hamouche*

Fui presente :

*Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.704

(Processo n. 14.008)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.337, de 27.12.67, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 5.802, de 7 de dezembro de 1967, que previa de NCr\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos), para ..... NCr\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro cruzeiros novos) anuais, os proventos da aposentadoria de Aníbal Duarte D'Oliveira, de-

cretada em 30 de março de 1964, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de fevereiro de 1968.

*Eva Andersen Pinheiro*

Ministra Presidente

*Elias Naif Daibes Hamouche*

Ministro Relator

*Mario Nepomuceno de Souza*

*Sebastião Santos de Santana*

*Lindolfo Marques de Mesquita*

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

Fui presente :

*Jeyme Ferreira Bastos*

Sub-Procurador

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 136/68

Pedido de 2a. Via de Título do Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, o pedido de 2a. Via de Título da eleitora Terezinha de Jesus Cardoso, inscrita sob o n. 37.654, lotada na 69a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografar e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral

EDITAL N. 132/68

Prazo de dez (10) dias — Exclusão de eleitor por falecimento

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por falecimento do eleitor Gelmeir de Souza Gomes, portador do Título, n. 3.849, lotado na 11a. Seção, podendo os

interessados contestar, dentro do prazo de 10 dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografar e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral

EDITAL N. 130/68

Pedido de 2a. Via de Título Eleitoral

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, o pedido de 2a. via de título do eleitor José Sena de Oliveira, inscrito sob o n. .... 22.311, lotado na 59a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografar e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral